Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Casa Dr. Antônio Batista Santiago

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2024

Dispõe sobre a revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabaiana-PB.

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabaiana - PB passa a vigorar conforme o texto constante do anexo desta Resolução.

Art. 2º - Permanecem em vigor as normas administrativas atualmente aplicáveis, desde que não sejam incompatíveis com o Regimento Interno anexo.

Art. 3º - As proposições protocoladas sob as regras regimentais anteriores seguirão regularmente sua tramitação, nos termos das disposições vigentes à época de sua apresentação.

Art. 4º - Ficam revogadas a Resolução nº 81/1993, suas alterações posteriores e quaisquer disposições contrárias ao presente Regimento Interno.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, 19 de novembro de 2024.

Suelyo Rogério Cavalcante Lira
Presidente

Rodrigo Rodrigues dos Santos
Vice Presidente

Fabiano Oliveira de Andrade
Primeiro Secretário

José Ubiratan Correia de Melo
Segundo Secretário

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 5
DA CÂMARA MUNICIPAL 5
DA SEDE 5
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS 6
DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO 6
DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA 7
DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO 8
DA POSSE NÃO REALIZADA 8
DOS LÍDERES E DOS BLOCOS PARLAMENTARES 9
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA 10
DA MESA 10
DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA 10
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE 11
DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE 16
DOS SECRETÁRIOS 16
DAS CONTAS DA MESA 17
DO PLENÁRIO 17
DA PROCURADORIA PARLAMENTAR 18
DA CORREGEDORIA PARLAMENTAR 18
DA OUVIDORIA PARLAMENTAR 19
DA SECRETARIA EXECUTIVA 20
DAS COMISSÕES 20
DAS COMISSÕES PERMANENTES 22
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS 26
DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA E SUAS COMPETÊNCIAS 28
DOS IMPEDIMENTOS E AUSÊNCIAS 30
DAS VAGAS 30
DAS REUNIÕES 31
DOS TRABALHOS 31
DA ADMISSIBILIDADE E DA APRECIAÇÃO DAS MATÉRIAS PELAS COMISSÕES 33
DAS SESSÕES DA CÂMARA 36

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

DISPOSIÇÕES GERAIS 36
DA COMPOSIÇÃO E PROCEDIMENTO DAS SESSÕES 39
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS 39
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS 43
DAS SESSÕES SOLENES 43
DAS SESSÕES ESPECIAIS 44
DAS ATAS 44
DAS PROPOSIÇÕES 45
DISPOSIÇÕES GERAIS 45
DOS PROJETOS 47
DAS INDICAÇÕES 48
DOS REQUERIMENTOS 49
SUJEITOS A DESPACHO APENAS DO PRESIDENTE 49
SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE, OUVIDA A MESA 50
SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO 50
DAS EMENDAS 51
DOS PARECERES 53
DA APRECIAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES 53
DA TRAMITAÇÃO 53
DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES 54
DOS TURNOS A QUE ESTÃO SUJEITAS AS PROPOSIÇÕES 56
DO INTERSTÍCIO 57
DO REGIME DE TRAMITAÇÃO 57
DA URGÊNCIA 57
DISPOSIÇÕES GERAIS 57
DO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA 58
DA APRECIAÇÃO DE MATÉRIA URGENTE 59
DA PRIORIDADE 59
DA PREFERÊNCIA 60
DA DISCUSSÃO 60
DISPOSIÇÕES GERAIS 60
DA INSCRIÇÃO E DO USO DA PALAVRA 61
DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO 63
DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO 63

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

DA VOTAÇÃO 64
DISPOSIÇÕES GERAIS 64
DAS MODALIDADES E PROCESSOS DE VOTAÇÃO 65
DO PROCESSAMENTO DA VOTAÇÃO 66
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO 67
DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO 68
DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO 68
DA REDAÇÃO DO VENCIDO, DA REDAÇÃO FINAL E DOS AUTÓGRAFOS 70
DA SANÇÃO 71
DO VETO 71
DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO 72
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL 73
DOS CÓDIGOS 73
DO PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO 74
DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 74
DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL 75
DA INICIATIVA POPULAR DE LEI 75
DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO 76
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA 77
DO CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E DA IMPRENSA 78
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS 78
DAS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL 78
DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO 79
DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL 79
DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO 79
DA POSSE 79
DA LICENÇA 80
DA PERDA DO MANDATO 80
DOS VEREADORES 80
DA POSSE 80
DOS DEVERES DO VEREADOR 82
DOS DIREITOS DO VEREADOR 82
DA PERDA DO MANDATO 83

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

DOS SUPLENTES DE VEREADOR 84
DO DECORO PARLAMENTAR 84
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS 85
DA CONCESSÃO DE HONRARIAS 85
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA 86
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 86
DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS 87
DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL 87
DO LEGISLATIVO DIGITAL 87
DA TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA DAS MATÉRIAS 90
DA PUBLICIDADE DOS ATOS 90
DA ASSINATURA ELETRÔNICA DAS PROPOSIÇÕES 90
DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA 91
DA SUBSCRIÇÃO ELETRÔNICA 91
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS 91

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, inerentes à gestão dos assuntos de sua economia interna. Atributos que lhe são conferidos pela Constituição Federal, Estadual e por meio da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de Lei Orgânica Municipal, suas emendas, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município, bem como na apreciação de medidas provisórias.

§ 2º As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da administração pública municipal, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

§ 3º As funções de controle externo da Câmara implicam na vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

§ 4º As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, quando do cometimento das infrações político-administrativas previstas em lei.

§ 5º As funções de assessoramento consistem em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, por meio de requerimentos e/ou indicações.

§ 6º A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades, da estruturação e administração de seus serviços auxiliares, regulamentação de seus servidores e estruturação de seus serviços.

CAPÍTULO II
DA SEDE

Art. 2º A Câmara Municipal de Itabaiana, com sede na Avenida Presidente João Pessoa, 392, cuja denominação é Casa Doutor Antônio Batista Santiago, é composta por Vereadores eleitos.

§ 1º Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara Municipal poderá por deliberação da Mesa, "*ad referendum*" da maioria absoluta dos Vereadores, reunir-se em outro edifício ou ponto diverso no território do Município.

§ 2º Em observância a Decreto Estadual ou Municipal, ou outra normativa que discipline a suspensão de expedientes, distanciamento social, moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais, a Câmara Municipal poderá, disciplinada por Ato da Mesa Diretora, reunir-se na modalidade remota.

§ 3º A Câmara Municipal poderá, disciplinada por Ato da Mesa Diretora, reunir-se na modalidade híbrida para fins das Reuniões Ordinárias, extraordinárias, das Comissões Permanentes ou Temporárias, utilizando-se de software livre para o gerenciamento, registro de presença, transmissão, interação e votação nas reuniões.

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

§ 4º Nas dependências da Câmara Municipal de Itabaiana, não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica ou promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

§ 5º O disposto no caput do § 3º, não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do país, do Estado ou do Município, na forma de legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado. Bem como, é vedado dar denominação de pessoas vivas a quaisquer das dependências das edificações da Câmara.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 3º A Câmara Municipal de Itabaiana reunir-se-á durante as sessões legislativas:

I - Ordinárias, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 30 de novembro;

II - Extraordinárias, quando, com este caráter, for convocado pelo Prefeito Municipal;

§ 1º As reuniões marcadas para as datas a que se refere o inciso I serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A primeira e a terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura serão precedidas de sessões preparatórias.

§ 3º A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 30 de junho, enquanto não for aprovada a lei de diretrizes orçamentárias.

CAPÍTULO IV
DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 4º A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro de cada legislatura, às 15 horas, em Sessão Solene, independente de número, sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos e dar posse aos Vereadores e dirigir a escolha dos membros da Mesa Diretora.

Art. 5º O Prefeito, Vice-Prefeito, deverão apresentar seus diplomas e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas e a documentação necessária à Secretaria Administrativa da Câmara, antes da Sessão de Instalação.

§1º O Prefeito e os Vereadores, deverão ainda apresentar declaração pública de bens, sob pena da cassação de mandato.

§2º O Vice-Prefeito apresentará declaração pública de bens e documento comprobatório de desincompatibilização no momento em que assumir pela primeira vez o exercício da Chefia do Executivo, sob pena da cassação de mandato.

Art. 6º Lida a relação nominal dos diplomados, o Presidente declarará instalada a Legislatura e, de pé, no que deverá ser acompanhados pelos demais Vereadores, prestará o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado da Paraíba, a Lei Orgânica do Município de Itabaiana e as demais leis, objetivando a consolidação dos ideais democráticos, fundada na

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

liberdade, na cidadania, na dignidade humana, no respeito à natureza e na promoção aos direitos humanos".

Parágrafo Único - Após terem prestado compromisso, e de forma individual em chamada nominal terem declarado “Assim o Prometo”, o presidente dos trabalhos chamará cada Vereador para assinar o respectivo termo de posse. A Mesa Diretora, publicará Ato da Mesa Diretora, contendo os Vereadores empossados no Diário Oficial da Câmara Municipal de Itabaiana.

SEÇÃO I
DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 7º A escolha dos membros da Mesa Diretora será precedida de registro perante a Secretaria Executiva até 48 horas antes da eleição para escolha da Mesa Diretora, na eleição para o primeiro biênio, na Sessão de Instalação e na eleição para o segundo biênio, vedada a participação, pelo mesmo Vereador, em mais de 1 (um) cargo.

§1º A Mesa da Câmara se comporá do Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§2º O mandato dos membros da Mesa será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para os mesmos cargos, independentemente de Legislatura.

Art. 8º O pedido de registro, individual para cada cargo, ocorrerá até 48 horas amtes, cabendo ao Presidente em exercício suspender os trabalhos pelo tempo necessário ao deferimento do registro.

Art. 9º Para os procedimentos de escolha dos membros da Mesa Diretora, por meio de eleição, serão observados os seguintes dispostos:

§ 1º A eleição será aberta, e seus membros serão eleitos por maioria absoluta de votos, obedecido sistema de votação de cargo a cargo;

§ 2º Deferido o registro, o Presidente determinará a Secretaria Executiva que organize o sistema eletrônico de votação, observando a ordem cronológica dos pedidos de registro no painel de votação; ou a confecção das cédulas de votação, caso o sistema eletrônico apresente pane técnica;

§ 3º Em seguida, o Presidente comunicará ao Plenário o número correspondente de registro, para fins de computação de voto no painel eletrônico;

§ 4º A apuração será feita eletronicamente, por intermédio do painel eletrônico;

§ 5º Conhecido o resultado, o Presidente proclamará eleitos os que obtiverem maioria de votos.

§ 6º O Presidente em exercício convidará os eleitos para assinar o Termo de Posse e será transmitida a Presidência ao recém-empossado para dar prosseguimento.

Art. 10 Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando o início da legislatura, o vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na mesa, ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo Único - Na eleição para a renovação da Mesa, no biênio subsequente, a ser realizada na última sessão ordinária da sessão legislativa do 2º Ano Legislativo, em horário regimental, observar-se-á o mesmo procedimento, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro do 3º Ano Legislativo, quando deverão assinar o respectivo termo de posse.

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

SEÇÃO II
DA POSSE DO (A) PREFEITO (A) E DO (A) VICE PREFEITO (A)

Art. 11 O Presidente convidará o (a) Prefeito(a) e o(a) Vice-Prefeito(a) eleitos e regularmente diplomados pela Justiça Eleitoral a prestarem o compromisso a que se refere o art. 48 da Lei Orgânica Municipal, e os declarará empossados.

§1º O exercício do mandato dar-se-á, automaticamente com a posse, assumindo o Prefeito todos os direitos e deveres inerentes ao cargo.

§2º A transmissão do cargo, quando houver, dar-se-á no Gabinete do Prefeito, após a posse.

Art. 12 Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, um representante de cada bancada ou bloco parlamentar, o (a) Prefeito(a), o(a) Vice-Prefeito(a), o(a) presidente da Câmara e dois representantes das autoridades presentes.

SEÇÃOIII
DA POSSE NÃO REALIZADA

Art. 13 Na hipótese da posse não acontecer na data prevista no artigo anterior, a mesma deverá ocorrer:

I – Dentro do prazo de quinze dias a contar da referida data, quando se tratar de vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

II – Dentro do prazo de dez dias da data fixada para a posse, quando se tratar de prefeito e vice-prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara, mediante apresentação de justificativa;

III – Na hipótese de não realização de sessão ordinária ou extraordinária nos prazos indicados neste artigo, à posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira sessão subsequente;

IV – Prevalecerão para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja de prefeito, vice-prefeito ou suplente de vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 14 A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estipulado no artigo 13, inciso I, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

Art. 15 Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito, e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Art. 16 A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estabelecido no artigo 13, inciso II, declarar a vacância do cargo.

§ 1º - Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito a tomar posse, observar-se-á o mesmo procedimento previsto do "*caput*" deste artigo.

§ 2º - Ocorrendo a recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito, até a posse dos novos eleitos.

SEÇÃO IV

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

DOS LÍDERES E DOS BLOCOS PARLAMENTARES

Art. 17 Os Vereadores são agrupados por representações partidárias ou de Blocos Parlamentares, cabendo-lhes escolher o Líder quando a representação atender os requisitos estabelecidos no § 3º do art. 17 da Constituição Federal.

§ 1º A escolha do Líder será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura, ou após a criação de Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§ 2º Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação.

§ 3º O Partido que não atenda o disposto no caput deste artigo não terá Liderança, mas poderá indicar um de seus integrantes para expressar a posição do Partido no momento da votação de proposições, ou para fazer uso da palavra.

§ 4º Não poderão exercer lideranças os ocupantes da Mesa Diretora.

Art. 18 O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I - Fazer uso da palavra, na Ordem do Dia

II - Inscrever membros da bancada para o horário destinado ao Tema Livre;

III - Participar, dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta;

IV - Encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a cinco minutos;

V - Indicar à Mesa os membros para compor as Comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los.

Art. 19 O Presidente comunicará ao Plenário a indicação do(a) Prefeito(a), acerca do(a) Vereador(a) que exercerá a Liderança do Governo, com as prerrogativas constantes dos incisos I, III e IV do caput do art. 18 deste Regimento.

Art. 20 As representações de dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob Liderança comum.

§ 1º O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento às organizações partidárias com representação na Casa.

§ 2º As Lideranças dos Partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar perde suas atribuições e prerrogativas regimentais, que passam a ser exercidas pelo Líder do bloco.

§ 3º O Bloco Parlamentar tem existência circunscrita à legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores ser apresentados à Mesa para registro e publicação.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DA MESA

SEÇÃO I

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 21 A Mesa, na qualidade de Órgão Diretor, incumbe à direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Parágrafo Único – A Mesa reunir-se-á, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art.22 Compete a Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em Lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:

I - Propor projetos de resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, poder de polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;

II – Propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador ou comissão;

III – Promulgar emendas à LOM;

IV – Adotar as providências cabíveis, por solicitação dos interessados, para a defesa judicial ou extrajudicial de vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

V – Declarar a perda de mandato de vereador, nos termos da legislação pertinente;

VI – Elaborar e encaminhar ao prefeito até 31 de agosto, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município;

VII – Suplementar, mediante ato, as dotações orçamentárias da Câmara, observado limite da autorização constante de lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;

VIII – Abrir, mediante ato, sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;

IX – Encaminhar pedidos de informações aos secretários municipais.

X – Assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

XI – Assinar as atas das sessões da Câmara.

§ 1º - Os Atos Administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

§ 2º - A Mesa Diretora, adotará, por meio de Ato Administrativo da Mesa, sistema eletrônico para fins de gerenciamento dos processos Legislativos e Administrativos da Casa, buscando o aprimoramento do Poder Legislativo e os princípios constitucionais.

§ 3º - A recusa injustificada de assinatura dos atos da Mesa, ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

§ 4º - A recusa injustificada de assinatura dos autógrafos destinados à sanção ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

Art. 23. As decisões da Mesa serão tomadas por maioria de seus membros.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

Art. 24 O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, competindo-lhes as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas neste Regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.

Art. 25 Ao Presidente da Câmara compete, privativamente:

I – Quanto às Reuniões:

a) Presidi-las, suspendê-las ou prorrogá-las, observando e fazendo observar as normas vigentes e as determinações deste Regimento;

b) Determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações dirigidas à Câmara;

c) Declarar à hora destinada ao Expediente, a ordem do dia e os prazos facultados aos oradores, sempre observando o disposto neste Regimento;

d) Anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

e) Conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

f) Advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que seja ultrapassado o tempo regimental;

g) Interromper o orador que se desviar da questão de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cessando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstancias assim exigirem;

h) Autorizar o vereador a falar da bancada;

i) Chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;

j) Submeter à discussão e votação a matéria;

l) Decidir sobre o impedimento de vereador para votar;

m) Anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade dos projetos por esta alcançados;

n) Decidir as questões de ordem e as reclamações;

o) Anunciar o término das sessões, avisando, antes, aos vereadores sobre a sessão seguinte;

p) Convocar as Reuniões da Câmara;

q) Presidir a Reunião ou Reuniões de eleição da Mesa do período seguinte;

r) Comunicar ao plenário a declaração da extinção do mandato do prefeito ou de vereador, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar de ata a declaração e convocando imediatamente o respectivo suplente, no caso de extinção de mandato do vereador.

II – Quanto às atividades legislativas:

a) Proceder à distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Especiais;

b) Despachar requerimentos;

c) Determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos regimentais;

d) Recusar o recebimento de substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

e) Declarar prejudicada a proposição em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração da situação de fatos anteriores;
f) Fazer publicar os atos da Mesa e da presidência, portarias, resoluções e decretos legislativos, bem como as Leis por ele promulgadas;
g) Fazer publicar o inteiro teor do texto e da respectiva exposição de motivos de qualquer projeto de lei recebido, antes de remetê-lo às Comissões;
h) Votar nos seguintes casos:

1. Na eleição da Mesa;
2. Quando a matéria exigir, para sua aprovação, quórum de 2/3(dois terço) ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;
3. Em caso de empate nas votações.

i) Incluir na ordem do dia da primeira sessão subsequente, sempre que tenha esgotado o prazo previsto para sua apreciação os projetos de lei de iniciativa do executivo submetido à urgência, e os vetos por este oposto, observando o seguinte:

1- Em ambos os casos ficarão sobrestadas as demais proposições até que se ultime a votação;
2- A deliberação sobre os projetos de lei submetidos à urgência tem prioridade sobre a apreciação do veto.

j) Promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos bem como as leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
k) Apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da Presidência para discutir.

III – Quanto à sua competência geral:

a) Substituir o Prefeito ou sucedê-lo na falta deste e do Vice-Prefeito, completando-se se for o caso o seu mandato ou até que se realize novas eleições, nos termos da lei;
b) Representar a Câmara em juízo ou fora dele;
c) Dar posse ao prefeito, vice-prefeito e vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de vereadores;
d) Declarar extinto o mandato do prefeito, vice-prefeito e vereadores nos casos previstos em lei;
e) Expedir Decreto Legislativo de cassação de mandato de prefeito e resolução de cassação de mandato de vereador;
f) Declarar a vacância do cargo de prefeito, nos termos da lei;
g) Não permitir a publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
h) Zelar pelo prestígio e decoro da Câmara bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros;
i) Autorizar a realização de eventos culturais ou artísticos no edifício da Câmara fixando-lhes data, local e horário;
j) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

k) Encaminhar ao Ministério Público as contas do prefeito, imediatamente após a sua apreciação pelo plenário, ainda que aprovadas;

l) Promulgar dentro de quarenta e oito (48) horas, Decreto Legislativo e Resolução, com as respectivas decisões do Plenário sobre as contas do prefeito, remetendo-os a seguir ao Tribunal de Contas do Estado, juntamente com a cópia da ata da sessão de julgamento;

IV – Quanto à Mesa:

a) Convocá-la e presidir suas reuniões;

b) Tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;

c) Distribuir a matéria que dependa de parecer;

d) Executar as decisões da Mesa.

V – Quanto às Comissões:

a) Nomear seus membros titulares e suplentes mediante comunicação dos líderes ou blocos parlamentares;

b) Destituir membro da Comissão Permanente em razão de faltas injustificadas;

c) Assegurar os meios de condições necessárias ao seu pleno funcionamento;

d) Designar no ato de constituição das Comissões Permanentes ou temporárias os respectivos presidentes e vice-presidentes;

e) Nomear os membros das Comissões Temporárias;

f) Criar, mediante ato, Comissões Parlamentares de Inquérito;

VI – Quanto às atividades administrativas:

a) Comunicar a cada vereador, com antecedência mínima de 24 horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal ou de sessão legislativas extraordinárias durante o recesso, quando a convocação ocorrer fora da sessão, sob pena de destituição;

b) Encaminhar processos às Comissões Permanentes e incluí-los na pauta;

c) Zelar pelos prazos do processo legislativo e daqueles concedidos às Comissões e ao Prefeito;

d) Dar ciência ao plenário do relatório apresentado por Comissão Parlamentar de Inquérito;

e) Remeter ao prefeito, quando se tratar de fato relativo ao poder Executivo, e ao Ministério Público cópia de inteiro teor do relatório apresentado por Comissão Parlamentar de Inquérito quando esta concluir pela existência de infração;

f) Organizar a Ordem do Dia, pelo menos 24 horas antes da sessão respectiva;

g) Executar as deliberações do Plenário;

h)Assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

i) Mandar registrar, os precedentes regimentais, para a solução de casos análogos;

j) Providenciar, no prazo máximo de 15 dias, a expedição de certidões que foram solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, relativas a decisões, atos e contratos.

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

VII – Quanto aos serviços da Câmara:

a) Admitir, demitir e readmitir funcionários da câmara, conceder-lhes férias e abono de faltas, observando a legislação vigente;

b) Superintender o serviço da secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

c) Fazer ao fim de sua gestão relatório dos trabalhos da Câmara.

d) Firmar Acordo de Cooperação Técnica com órgãos do Legislativo, a fim de aprimorar tecnologicamente os processos Administrativos e Legislativos da Câmara Municipal de Itabaiana.

VIII – Quanto às relações externas da Câmara:

a) Conceder audiências públicas na Câmara, em dias e horários pré-fixados;

b) Manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o prefeito e demais autoridades;

c) Encaminhar ao prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;

d) Solicitar a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Estadual;

e) Interpelar judicialmente o prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias.

IX – Quanto à polícia interna:

a) Policiar o recinto da Câmara com o auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;

b) Permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

1-Apresente-se convenientemente trajado;

2-Não porte armas;

3-Não se manifeste desrespeitosa ou excessivamente, em apoio ou desaprovação ao que se passa no plenário;

4-Respeito os vereadores;

5-Atenda as determinações da presidência;

6-Não interpele os vereadores;

c) Obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, assistentes que não observarem os deveres elencados na alínea anterior;

d) Se, no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente;

e) Na hipótese da alínea anterior se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito;

f) Admitir, no recinto do plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço;

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

g) Credenciar representantes, em número não superior a dois, de cada órgão da imprensa escrita, falada ou televisada, que o solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões.

§ 1º - Sempre que tiver que se ausentar do Município por período superior à 120 (cento e vinte) horas, o presidente passará o exercício da Presidência ao Vice-presidente ou, na ausência deste, ao 1º secretário.

§ 2º - Nos períodos de recesso da Câmara à ausência do Presidente se justificará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

Art. 26 Quando o presidente estiver com a palavra no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

Parágrafo Único – Será sempre computada, para efeito de "quórum" a presença do presidente nos trabalhos.

Art. 27 O Presidente não poderá fazer parte de qualquer comissão, ressalvadas as de representações.

Art. 28 Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a Sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

SUBSEÇÃO ÚNICA
DA FORMA DOS ATOS DO PRESIDENTE

Art. 29 Os Atos do Presidente observarão a seguinte forma:

I – Ato numerado, em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a) Regulamentação dos serviços administrativos;
b) Nomeação de membros das Comissões;
c) Matérias de caráter financeiro;
d) Designação de substitutos nas Comissões;
e) Atos da Mesa Diretora.

II – Portaria nos seguintes casos:

a) Quando se tratar de expedição de determinações aos servidores da Câmara;
b) Outros casos determinados em Lei ou Resolução.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 30 Compete ao Vice-presidente substituir o presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Parágrafo Único – O Vice-presidente sucederá o presidente da Câmara no caso de vacância do cargo.

Art. 31 São atribuições do Vice-Presidente:

I – Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos da presidência, da Mesa ou de presidente de Comissão;

II – Anotar, em cada documento, a decisão tomada;

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

III – Promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário, sempre que o presidente deixar de fazê-lo, em igual prazo ao concedido a este;
IV – Superintender, sempre que convocado pelo Presidente, os serviços administrativos da Câmara Municipal bem como auxiliá-lo na direção das atividades legislativas e de polícia interna.

Art. 32 O Vice-Presidente não poderá fazer parte de qualquer comissão, ressalvadas as de representações.

SEÇÃO IV
DOS SECRETÁRIOS

Art. 33 São atribuições do 1º Secretário:
I – Proceder à chamada dos vereadores nas ocasiões determinadas pelo presidente e nos casos previstos neste Regimento;
II – Ler o Resumo da Ata e a matéria do expediente bem como as proposições e demais matérias sujeitas ao conhecimento ou deliberação do plenário;
III – Constatar a presença dos vereadores ao se abrir a sessão, confrontando-a com presença, registrando os presentes e os ausentes, com a causa justificada ou não, consignando, ainda, outras ocorrências sobre o assunto;
IV – Fazer a inscrição dos oradores;
V – Superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-a juntamente com toda Mesa Diretora;
VI – Secretariar as reuniões da Mesa redigindo as respectivas atas;
VII – Assinar, com os demais membros da Mesa Diretora, os atos da Mesa e os autógrafos destinados a sansão;
VII – Substituir o presidente na ausência ou impedimento simultâneos deste e do vice-presidente.

Art. 34 Ao 2º secretário compete à substituição do 1º secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses, investidos na plenitude das respectivas funções.

Art. 35 - São atribuições do 2º Secretário:
I – Redigir a ata, sob a supervisão do 1º secretário, resumindo os trabalhos da sessão;
II – Assinar, juntamente com os demais Membros da Mesa Diretora, os atos da Mesa, as atas das sessões e os autógrafos destinados à sanção;
III – Auxiliar o 1º secretário no desempenho de suas atribuições quando da realização das sessões Plenárias.
Parágrafo Único – Quando no exercício das atribuições de 1º Secretário, nos termos do art. 28 deste Regimento, o 2º Secretário acumulará, com as suas, as funções do substituído.

SEÇÃO V
DAS CONTAS DA MESA

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

Art. 36 As contas da Mesa compor-se-ão de:

I – Balancetes mensais, relativos às verbas recebidas e aplicadas que são incorporadas aos balancetes do Município;

II – Balanço geral anual, que deverá ser remetido ao Tribunal de Contas do Estando, observando os normativos do referido órgão de controle.

Parágrafo Único – Os balancetes e o balanço anual, assinados pelo Presidente, serão publicados no órgão oficial de imprensa do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II
DO PLENÁRIO

Art. 37 Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§1º - O local é o recinto de sua sede.

§2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuído em leis ou neste Regimento.

§3º - O número é o "*quórum*" determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 38 Durantes as sessões, somente os vereadores, desde que convenientemente trajados, poderão permanecer no recinto do Plenário.

§1º - Admitindo-se os casos previstos nas alíneas g e h, do Inciso IX, do artigo 25;

§2º - A convite da presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

§3º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara pelo vereador que o presidente designar para esse fim.

§ 4º - Os visitantes poderão a critério da presidência e pelo tempo por esse determinado, discursar para agradecer a saudação que lhes for feita.

CAPÍTULO III
DA PROCURADORIA PARLAMENTAR

Art. 39 A Procuradoria Parlamentar terá por finalidade promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Câmara, de seus órgãos e membros quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais.

§ 1º A Procuradoria Parlamentar será constituída por 1 (um) membro designado pelo Presidente da Câmara, a cada dois anos, no início da sessão legislativa.

§ 2º A Procuradoria Parlamentar providenciará ampla publicidade reparadora, além da divulgação a que estiver sujeito, por força de lei ou de decisão judicial, o órgão de comunicação ou de imprensa que veicular a matéria ofensiva à Casa ou a seus membros.

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

§ 3º A Procuradoria Parlamentar promoverá, com representação ao Ministério Público, de sua assessoria jurídica parlamentar ou de mandatários advocatícios, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obter ampla reparação, inclusive aquela a que se refere o inciso X do art. 5º da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV
DA CORREGEDORIA PARLAMENTAR

Art. 40 O Plenário, por sua representação partidária, designará dentre os Vereadores que não integrem a Mesa Diretora.

Art. 41 As competências do Corregedor Parlamentar serão regulamentadas por Ato da Mesa Diretora, dentre elas, as providências necessárias à defesa dos direitos e prerrogativas asseguradas ao Vereador:

I – Supervisionar, com poderes de revista e desarmamento, a proibição do porte de arma nas dependências da Câmara Municipal;

II – Zelar pela observância da proibição de qualquer comércio nas dependências da Câmara Municipal, salvo em caso de expressa autorização da Mesa;

III – Assegurar a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina nas dependências da Câmara Municipal de Itabaiana;

IV – Solicitar depoimento de qualquer autoridade na esfera municipal ou cidadão.

Art. 42 O Corregedor Parlamentar poderá, observados os preceitos regimentais e as normas administrativas expedidas pela Mesa Diretora, baixar provimentos no sentido de prevenir perturbações da ordem e disciplina nas dependências da Câmara Municipal de Itabaiana.

CAPÍTULO V
DA OUVIDORIA PARLAMENTAR

Art. 43 Compete à Ouvidoria Parlamentar:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:

a) Violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) Ilegalidades ou abuso de poder;

c) Mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;

II – Propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

III – Propor e supervisionar a implementação de medidas necessárias à melhoria dos serviços prestados ao cidadão pela Câmara dos Vereadores, a fim de garantir a efetividade e o aperfeiçoamento tempestivo desses serviços;

IV – Propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;

V – Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, à Polícia Federal, ao Ministério Público, ou a outro órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

VI – Responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;
VII – Realizar audiências públicas com segmentos da sociedade civil;
VIII – Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões de autoridade ou entidade pública municipais, ficando obrigada a manifestar-se sobre a matéria, observada a Lei Orgânica do Município;

Art. 44 A Ouvidoria Parlamentar é composta por um Ouvidor-Geral designado dentre os membros da Casa pelo Presidente da Câmara, a cada dois anos, no início da sessão legislativa, vedada a recondução no período subsequente.

Art. 45 O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá:
I – Solicitar informações ou cópia de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;
II – Ter vista no recinto da Casa de proposições legislativas, atos e contratos administrativos e quaisquer outros que se façam necessários;
III – Requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis.
Parágrafo único. A demora injustificada na resposta às solicitações feitas ou na adoção das providências requeridas pelo Ouvidor-Geral poderá ensejar a responsabilização da autoridade ou do servidor.

Art. 46 Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Parlamentar terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação ou de imprensa da Casa.

CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 47 A Secretaria Executiva da Casa, será coordenada pela Presidência da Câmara Municipal de Itabaiana e sua execução será de responsabilidade dos servidores, quando houver disponibilidade, ou por meio da terceirização do serviço.

Art. 48 Compete à Secretaria Executiva, no âmbito das competências das unidades administrativas vinculadas:
I – Zelar pela divulgação dos trabalhos legislativos;
II – Estabelecer as diretrizes gerais de divulgação de caráter institucional e legislativa por intermédio de mídias digitais institucionais;
III – Supervisionar as atividades das unidades administrativas vinculadas;
IV – Acompanhar a interação com a sociedade por intermédio de mídias digitais;
V – Supervisionar o cumprimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), no âmbito da Câmara Municipal;
VI – Promover e fomentar a cultura da transparência no âmbito do Município;
VII – Avaliar a aplicação e propor medidas de aprimoramento da legislação alusiva à transparência, ao acesso à informação e ao controle social da administração pública;
VIII – Realizar estudos e pesquisas sobre a utilização da tecnologia da informação no desenvolvimento da transparência, do acesso à informação e do controle social da administração pública.
IX – Subsidiar os trabalhos legislativos quanto à sua:
a) Tecnologia;
b) Matérias;

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

c) Distribuição;
d) Alimentação dos Sistemas Legislativos.

CAPÍTULO VI
DAS COMISSÕES

Art. 49 As Comissões da Câmara são:

I – Permanentes as de caráter técnico-legislativo ou especializado integrantes da estrutura institucional da Casa, comparticipes e agentes do processo legiferante, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação;

II – Temporárias, as criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem ao término da legislatura, ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

Parágrafo único - Às Comissões Permanentes incumbe analisar e emitir parecer sobre matéria submetida a seu exame.

Art. 50 Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

I – Discutir e votar as proposições sujeitas à deliberação do Plenário que lhes forem distribuídas;

II – Discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, exclusivamente nos seguintes casos:

a) Projetos de lei que visem à concessão de títulos de utilidade pública;

b) Projetos de decreto legislativo que visem à denominação de vias e logradouros públicos.

c) Requerimentos que solicitem a realização de audiências públicas, pedido de informações e/ou convite de autoridades.

III – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IV – Convocar Secretários Municipais, diretores de concessionárias e permissionárias do serviço público municipal para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, ou conceder-lhe audiência para expor assunto de relevância de seu órgão;

V – Encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Secretário Municipal;

VI – Acompanhar e apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

VII – Exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

VIII – Determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

IX – Exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

X – Propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo decreto legislativo;

XI – Estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;

XII – Solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a diligência dilação dos prazos.

XIII – Solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando esta diligência dilação dos prazos.

§ 1º - Aplicam-se à tramitação dos projetos de lei submetidos à deliberação conclusiva das Comissões, no que couberem, as disposições previstas para as matérias submetidas à apreciação do Plenário da Câmara.

§ 2º - As atribuições contidas nos incisos V e XII do caput não excluem a iniciativa concorrente de autoria de Vereador.

SEÇÃO I
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 51 Ficam criadas as comissões permanentes no âmbito da Câmara Municipal de Itabaiana, que tem por finalidades a análise, com o objetivo de verificar a viabilidade – quer seja financeira ou orçamentária, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade das proposituras.

SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO

Art. 52 Os membros das comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara para compô-las, por meio da indicação dos Líderes, para um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo independentemente de legislatura.

Art. 53 A composição das Comissões Permanentes, para o primeiro biênio, ocorrerá até a segunda Reunião Ordinária do Primeiro Período Ordinário, e no primeiro dia útil da terceira Sessão Legislativa, onde o Presidente nomeará os membros das Comissões, observado o disposto no Inciso V, do artigo 18.

SUBSEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 54 Às comissões permanentes e seus respectivos campos temáticos, ou áreas de atividades, são as seguintes:

I – Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, o exame dos seguintes aspectos:

a) Aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

b) Assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
c) Assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Município e à organização dos Poderes Legislativo e Executivo;
d) Criação de novos bairros;
e) Transferência temporária da sede do Governo;
f) Redação aprovada em Plenário e redação final das proposições em geral;
g) Sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos;
h) Pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea a deste inciso;

II – Comissão de Orçamento, Fiscalização e Controle, o exame dos aspectos financeiro, orçamentário e de administração pública de quaisquer proposições, especialmente:

a) À matéria tributária, à abertura de créditos adicionais, às operações de crédito, à dívida pública, à anistia e remissão de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou tenham repercussão sobre suas finanças e patrimônio;
b) À adequação ou compatibilidade dos projetos que versem sobre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e, privativamente, aos projetos de orçamento anual do Poder Executivo e da Câmara;
c) À fiscalização e acompanhamento financeiro, orçamentário e patrimonial da administração direta e indireta do Município, no tocante à legalidade, regularidade, eficiência e eficácia dos métodos de seus órgãos, no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao auxílio do Tribunal de Contas, sempre que necessário;
d) Fixação dos subsídios dos agentes políticos;
e) Examinar e emitir parecer sobre as proposições orçamentárias;
f) Fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos “in loco”, os atos da administração direta e indireta, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia de seus órgãos, no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao auxilio do Tribunal de Contas, sempre que necessário;
g) Requisição de informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas ou autorizações de despesas de órgãos e entidades da administração, diretamente ou por intermédio do Tribunal de Contas;
h) Organização político-administrativa do Município;
i) Criação, estruturação e atribuição da administração direta e indireta e das empresas que o Município tenha participação;
j) Normas gerais de licitações, em todas as suas modalidades, e contratação de produtos, obras e serviços da administração direta e indireta;
k) Regime jurídico dos servidores ativos e inativos;
l) Regime jurídico e administrativo dos bens públicos;
m) Pessoal fixo e variável da Prefeitura Municipal, bem como a política de recursos humanos;

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

n) Serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias, excluídos os de assistência médico-hospitalar e de pronto socorro;

n) Examinar e emitir parecer sobre os pareceres prévios do Tribunal do Estado, relativos à Prestação de contas da Prefeitura Municipal.

III – Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre os seguintes aspectos:

a) Sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos, sem uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;

b) Sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias;

c) Plano diretor e Código de Posturas.

Art. 55 A Comissão de Negociação da Câmara Municipal de Itabaiana, de natureza permanente, destinada a encaminhar e realizar as negociações, com o Poder Executivo Municipal será composto pelos seguintes membros:

I – Um (1) membro da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

II – O Vereador líder do Poder Executivo Municipal;

III – O Vereador líder da bancada de oposição;

§ 1º As negociações realizadas serão posteriormente cientificadas ao Plenário da Casa.

§ 2º Os líderes de que tratam os incisos II e III deste artigo, nos seus impedimentos, poderão indicar os seus vice-líderes.

§ 3º A sua organização e funcionamento obedecerão às normas deste Regimento Interno aplicáveis às demais comissões permanentes.

Art. 56 Compete, em comum, às Comissões:

I – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

II – Encaminhar, através da Mesa, pedidos de informação sobre matéria que lhe for submetida;

III – Receber reclamações e sugestões de qualquer cidadão;

IV – Solicitar colaboração de órgãos e entidades da administração pública e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento;

V – Estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático, podendo promover ou propor à Mesa da Câmara a promoção de conferências, seminários, palestras e exposições.

SUBSEÇÃO III
DAS REUNIÕES

Art. 57 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão, sempre que necessário, mediante convocação de ofício pelos respectivos Presidentes, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria a ser apreciada, sendo levada ao conhecimento de seus membros, através de comunicação eletrônica.

Art. 58 - Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que nelas houver ocorrido assinadas pelos membros presentes.

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

Art. 59 - As Comissões somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 60 - As Comissões Permanentes deverão solicitar do Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, todas as informações julgadas necessárias.

§1º - O pedido de informação dirigido ao Executivo interrompe os prazos para emitir o parecer.

§2º - A interrupção mencionada no parágrafo anterior cessará ao cabo de trinta dias corridos, contados da data em que for expedido o respectivo ofício, se o Executivo, dentro deste prazo, não tiver prestado as informações requisitadas.

§3º - A remessa das informações antes de decorridos os trinta dias dará continuidade à fluência do prazo interrompido.

§4º - Além das informações prestadas, somente serão incluídas no processo sob exame da Comissão Permanente os pareceres desta emanadas e as transcrições das audiências públicas realizadas.

Art. 61 - As disposições estabelecidas no artigo anterior, não se aplicam aos projetos com prazo para apreciação estabelecido em lei.

SUBSEÇÃO IV
DOS PARECERES

Art. 62 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

§1º - Salvo nos casos expressamente previsto neste Regimento, o parecer será escrito e constará de 3 (três) partes:

I – Relatório, em que se fará exposição da matéria em exame;

II – Voto do relator, em termos objetivos, com:

a) Sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer a Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

b) Sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões;

c) O oferecimento se for o caso, de substitutivo ou emendas.

III- Parecer da Comissão, com as conclusões destas e a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra;

§2º - O parecer, a emenda, pode constar apenas das partes indicadas nos incisos II e III, dispensando o relatório.

Art. 63 - Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§1º - O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§2º - A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§3º - Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I – Pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, mas com diversas fundamentações;

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

II – Aditivo, quando favorável as conclusões do relator, mas acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III – Contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§4º - O voto do relator não acolhido pela maioria dos membros da Comissão constituirá voto vencido.

§5º - O voto em separado divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 64 - Para emitir parecer verbal, nos casos expressamente previstos neste Regimento, o relator, ao fazê-lo, indicará sempre os nomes dos membros da Comissão ouvidos e declarará quais os que se manifestaram favoráveis e quais os contrários à proposição.

Art. 65 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 66 As Comissões Temporárias são:

I – Especiais;

II – De Inquérito;

III – De Representação.

§ 1º - As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de 03 (três) membros, nomeados pelo Presidente após indicação dos Líderes, ou independentemente desta se, no prazo de quarenta e oito horas após criar-se a Comissão, não se fizer a escolha.

§ 2º - Na constituição das Comissões Temporárias observar-se-á o rodízio entre as bancadas não contempladas, de tal forma que todos os Partidos ou Blocos Parlamentares possam fazer-se representar.

§ 3º - A participação do Vereador em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissões Permanentes.

SUBSEÇÃO I
DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 67 As Comissões Especiais serão constituídas para dar parecer sobre:

I – Proposta de emenda à Lei Orgânica do Município e projeto de código, casos em que sua organização e funcionamento obedecerão às normas deste Regimento Interno;

II – Proposições que versarem matéria de competência de mais de três Comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito, por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão interessada.

III – Proposta de revisão do Regimento Interno da Casa.

IV – Proposições que alterem ou regulamentem o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Itabaiana (PDDU).

§ 1º - Pelo menos metade dos membros titulares da Comissão Especial referida no inciso II será constituída por membros titulares das Comissões Permanentes que deveriam ser chamadas a opinar sobre a proposição em causa.

§ 2º - Caberá à Comissão Especial o exame de admissibilidade e do mérito da proposição principal e das emendas que lhe forem apresentadas.

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

SUBSEÇÃO II
DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 68 A Câmara Municipal, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º- Recebido o requerimento, o Presidente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ouvirá a Procuradoria Parlamentar para a verificação dos pressupostos regimentais e constitucionais de admissibilidade da matéria, a ser respondida na forma de pareceres fundamentados, e no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, enviará a proposição a publicação oficial, e após a devida publicação, fará a instalação da Comissão na primeira sessão subsequente a esta, a qual, em sua primeira reunião, elegerá seu Presidente, Vice-Presidente e Relator; caso contrário, recebidos os pareceres técnicos em desfavor da proposição, devolvê-la-á ao autor, cabendo desta decisão recurso ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) sessões, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

§ 3º - A Comissão poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de cento e vinte dias, prorrogável por até 60 (sessenta) dias, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 4º - Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, pelo menos, 2 (duas) na Câmara, observados os prazos peremptórios previstos no § 2° deste artigo para a devida instalação de CPI, sendo imediatamente extintas as Comissões que descumprirem os prazos regimentais previstos para a sua constituição.

§ 5º - A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta de 3 (três) membros, observado tanto quanto possível a proporcionalidade partidária.

§ 6º - Instalada a Comissão, o Presidente da Câmara imediatamente encaminhará à publicação oficial Ato da Mesa Diretora constando a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo a Mesa e a Administração da Casa o atendimento preferencial das providências que a Comissão solicitar.

§ 7º - Qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito criada, e não instaurada no prazo de 60 (sessenta) dias, será extinta de plenos direitos, sucedendo-se às que estão na fila de instauração.

Art. 69 A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

I – Requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta e fundacional;

II – Determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, requererem a audiência de Vereadores, Secretários Municipais e Diretores Equivalentes, tomar depoimentos de autoridades municipais, e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

III – Incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços administrativos da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

IV – Deslocar-se a qualquer ponto do território nacional para a realização de investigações e audiências públicas;

V – Estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

VI – Se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

Parágrafo único - As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão,subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

Art. 70 Ao término dos trabalhos a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, ficando facultada a publicação no Diário Oficial do Município e encaminhado:

I – À Mesa, para as providências alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação, que será incluída em Ordem do Dia dentro de cinco sessões;

II – Ao Ministério Público, com a cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III – Ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do art. 37, §§ 2º a 6º, da Constituição Federal, e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV – À Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;

Parágrafo único - Nos casos dos incisos II e III, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de cinco sessões.

SUBSEÇÃO III
DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 71 As Comissões de Representação poderão ser instituídas pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, para cumprir missão temporária autorizada, sujeitas à deliberação do Plenário quando importarem ônus para a Casa.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo considera-se missão autorizada aquela que implicar o afastamento do Parlamentar pelo prazo máximo de seis sessões, para representar a Câmara

SEÇÃO III
DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 72 As Comissões terão 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora garantirá os meios necessários para o funcionamento das Comissões Permanentes, inclusive com a disponibilidade de pelo menos 1 (um) assessor técnico para subsidiar e organizar os trabalhos.

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

Art. 73 O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído por Vice-Presidente, e, na ausência dele, pelo membro mais idoso da Comissão, dentre os de maior número de legislaturas.

Parágrafo único – Na vacância de algum dos cargos da Comissão, o Presidente providenciará nomeação de um membro para substituir.

Art. 74 Ao Presidente de Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento, ou no Regulamento das Comissões:

I – Assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;

II – Convocar e presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessárias;

III – Fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la a discussão e votação;

IV – Dar à Comissão conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la;

V – Dar à Comissão e às Lideranças conhecimento da pauta das reuniões, prevista e organizada na forma deste Regimento e do Regulamento das Comissões;

VI – Designar relatores e relatores-substitutos e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la, nas suas faltas, bem como redistribuir as matérias;

VII – Conceder a palavra aos membros da Comissão, aos Líderes e aos Vereadores que a solicitarem;

VIII – Advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates;

IX – Interromper o orador que estiver falando sobre o vencido e retirar-lhe a palavra no caso de desobediência;

X – Submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;

XI – Conceder vista das proposições aos membros da Comissão;

XII – Assinar os pareceres, juntamente com o Relator;

XIII – Enviar à Mesa toda a matéria destinada à leitura em Plenário e à publicidade;

XIV – Determinar a publicação das atas das reuniões no Diário Oficial do Poder Legislativo;

XIV – Representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, as outras Comissões e os Líderes, ou externas à Casa;

XV – Solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na Comissão ou a designação de substituto para o membro faltoso;

XVI – Resolver, de acordo com o Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;

XVII – Remeter à Mesa, no início de cada mês, sumário dos trabalhos da Comissão e, no fim de cada sessão legislativa, como subsídio para a sinopse das atividades da Casa, relatório sobre o andamento e exame das proposições distribuídas à Comissão;

XVIII – Delegar, quando entender conveniente, ao Vice-Presidente a distribuição das proposições;

XIX – Requerer ao Presidente da Câmara, quando julgar necessário, a distribuição de matéria a outras Comissões;

XX – Determinar o lançamento no sistema de gerenciamento das matérias legislativas o nome do Relator, data, prazo regimental para relatar, e respectivas alterações;

XXI – Determinar o registro taquigráfico dos debates quando julgá-lo necessário;

XXII – Solicitar à Presidência da Casa, de sua iniciativa ou a pedido do Relator, a prestação de assessoria ou consultoria técnico-legislativa ou especializada,

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à apreciação desta.

Art. 75 Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão com o Colégio de Líderes sempre que isso lhes pareça conveniente, ou por convocação do Presidente da Câmara, sob a presidência deste, para o exame e assentamento de providências relativas à eficiência do trabalho legislativo.

Parágrafo único - Na reunião seguinte à prevista neste artigo, cada Presidente comunicará ao Plenário da respectiva Comissão o que dela tiver resultado.

SEÇÃO IV
DOS IMPEDIMENTOS E AUSÊNCIAS

Art. 75 Nenhum Vereador poderá presidir reunião de Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja Autor ou Relator.

Parágrafo único - Não poderá o Autor de proposição ser dela Relator, ainda que substituto ou parcial.

Art. 76 Sempre que um membro de Comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, que fará publicar em Ata à escusa.

§ 1º - Se, por falta de comparecimento de membro efetivo, estiver sendo prejudicado o trabalho de qualquer Comissão, o Presidente da Câmara, a requerimento do Presidente da Comissão ou de qualquer Vereador, designará substituto para o membro faltoso, por indicação do Líder da respectiva bancada.

§ 2º - Cessará a substituição logo que o titular voltar ao exercício.

§ 3º - Em caso de matéria urgente ou relevante, caberá ao Líder, mediante solicitação do Presidente da Comissão, indicar outro membro da sua bancada para substituir, em reunião, o membro ausente.

SEÇÃO V
DAS VAGAS

Art. 77 A vaga em Comissão verificar-se-á em virtude de término do mandato, renúncia, falecimento ou perda do lugar.

§ 1º - Perderá automaticamente o lugar na Comissão o Vereador que não comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, ou a um quarto das reuniões, intercaladamente, durante a sessão legislativa, salvo motivo de força maior, justificado por escrito à Comissão.

§ 2º - A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara em virtude de comunicação do Presidente da Comissão.

§ 3º - O Vereador que perder o lugar numa Comissão a ele não poderá retornar na mesma sessão legislativa.

§ 4º - A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, no interregno de três sessões, de acordo com a indicação feita pelo Líder do Partido ou de Bloco Parlamentar a que pertencer o lugar, ou independentemente dessa comunicação, se não for feita naquele prazo.

SEÇÃO VI
DAS REUNIÕES

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

Art. 78 As comissões reunir-se-ão na sede da Câmara Municipal, em dias e horas prefixados, conforme estabelece este Regimento Interno e o regulamento das comissões.

§ 1º - Em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, o seu horário poderá coincidir com o horário das sessões ordinárias ou extraordinárias da Câmara.

§ 2º - As reuniões das Comissões Temporárias não deverão ser concomitantes com as reuniões ordinárias das Comissões Permanentes.

§ 3º - As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pela respectiva Presidência, de ofício ou por requerimento de um terço de seus membros.

§ 4º - As reuniões extraordinárias serão anunciadas com a devida antecedência, designando-se, no aviso de sua convocação, dia, hora, local e objeto da reunião, comunicada aos membros da Comissão por aplicativo de mensagem ou aviso protocolado.

§ 5º - As reuniões durarão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva, a juízo da Presidência.

§ 6º - As reuniões das comissões permanentes destinar-se-ão exclusivamente à discussão e votação de proposições, salvo se não houver nenhuma matéria pendente de sua deliberação.

Art. 79 O Presidente da Comissão Permanente organizará a Ordem do Dia de suas reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os critérios fixados neste Regimento Interno.

Art. 80 As reuniões das Comissões serão públicas.

SEÇÃO VII
DOS TRABALHOS

SUBSEÇÃO I
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 81 As Comissões a que for distribuída uma proposição poderão estudá-la em reunião conjunta, por acordo dos respectivos Presidentes, com um só Relator ou Relator substituto, devendo os trabalhos ser dirigidos pelo Presidente mais idoso dentre os de maior número de legislaturas.

§ 1º Este procedimento será adotado nos casos de:

I – Proposição distribuída à Comissão Especial;

II – Proposição aprovada, com emendas, por mais de uma Comissão, a fim de harmonizar o respectivo texto, na redação final, se necessário, por iniciativa da Comissão de Legislação, Justiça e de Cidadania.

§ 2º Na hipótese de reunião conjunta, é também facultada a designação do Relator-Geral e dos Relatores-Parciais correspondentes a cada Comissão, cabendo a estes metade do prazo concedido àquele para elaborar seu parecer.

§ 3º As emendas serão encaminhadas aos Relatores-Parciais consoante a matéria a que se referirem.

Art. 82 Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, ou com qualquer número, se não houver matéria sujeita a deliberação ou se a reunião se destinar a atividades referidas no inciso III, alínea a, deste artigo, e obedecerão à seguinte ordem:

I – Discussão e votação da ata da reunião anterior;

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

II – Expediente:

a) Sinopse da correspondência e outros documentos recebidos e da agenda da Comissão;

b) Comunicação das matérias distribuídas aos Relatores;

III – Ordem do Dia:

a) Conhecimento e exame de matéria de natureza legislativa ou informativa, ou outros assuntos da alçada da Comissão;

b) Discussão e votação de requerimentos e relatórios em geral:

c) Discussão e votação de proposições e respectivos pareceres sujeitos à aprovação do Plenário da Câmara;

d) Discussão e votação de projetos de lei e respectivos pareceres que dispensarem a aprovação do Plenário da Câmara.

§ 1º Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão, a requerimento de qualquer de seus membros, para tratar de matéria em regime de urgência, de prioridade ou de tramitação ordinária, ou ainda no caso de comparecimento de Secretário Municipal ou de qualquer autoridade, e de realização de audiência pública.

§ 2º O Vereador poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão de que não seja membro.

Art. 83 As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste Regimento e no Regulamento das Comissões, bem como ter Relatores e Relatores substitutos previamente designados por assuntos.

SUBSEÇÃO II
DOS PRAZOS

Art. 84 Excetuados os casos em que este Regimento determine de forma diversa, as Comissões deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas decidir:

I – Uma sessão, quando se tratar de matéria em regime de urgência;

II – Quatro sessões, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária;

§ 1º O Relator disporá da metade do prazo concedido à Comissão para oferecer seu parecer.

§ 2º O Presidente da Comissão poderá, a requerimento fundamentado do Relator, conceder-lhe prorrogação de até metade dos prazos previstos neste artigo, exceto se em regime de urgência a matéria.

§ 3º Esgotados os prazos previstos neste artigo, poderá a Comissão, a requerimento do Autor da proposição, deferir sua inclusão na Ordem do Dia da reunião imediata, pendente de parecer.

§ 4º Caso o Relator não ofereça parecer até o início da discussão da matéria, o Presidente designará outro membro para relatá-la na mesma reunião ou até a seguinte.

§ 5º A Comissão poderá, mediante requerimento de um terço de seus membros, aprovado pela maioria absoluta da respectiva composição plenária, incluir matéria na Ordem do Dia para apreciação imediata, independentemente do disposto nos parágrafos anteriores, desde que publicada e distribuída em avulsos ou cópias.

§ 6º Não havendo parecer, o Presidente designará Relator para proferi-lo oralmente no curso da reunião ou até a reunião seguinte.

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

Art. 85 O Vereador, designado como relator de qualquer proposição, que no tempo hábil, não proferir o devido parecer, ficará, a critério da Presidência da Comissão, passível de suspensão para relatar qualquer matéria na mesma Sessão Legislativa, salvo justificativa plausível por escrito e decidido pelo Plenário da Câmara.

SEÇÃO IX
DA ADMISSIBILIDADE E DA APRECIAÇÃO DAS MATÉRIAS PELAS COMISSÕES

Art. 86 Antes da deliberação do Plenário, ou quando esta for dispensada, as proposições, exceto os requerimentos, serão apreciadas:

I – Pela Comissão de Legislação, Justiça e de Cidadania, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa;

II – Pelas Comissões de mérito a que a matéria estiver afeta;

III – Pela Comissão Especial a que se refere o inciso II do art. 62, para pronunciar-se quanto à admissibilidade jurídica e legislativa e, quando for o caso, a compatibilidade orçamentária da proposição, e sobre o mérito, aplicando-se em relação à mesma o disposto no art. 63 deste Regimento Interno.

III – Pela Comissão Especial a que se refere o inciso II do art. 64, para pronunciar-se quanto à admissibilidade jurídica e legislativa e, quando for o caso, a compatibilidade orçamentária da proposição, e sobre o mérito, aplicando-se em relação à mesma o disposto no inciso II do art. 61 deste Regimento Interno.

Art. 87 Será terminativo o parecer:

I – Da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e de Cidadania, quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria;

II – Da Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização, sobre a adequação financeira ou orçamentária da proposição.

Art. 88 A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.

Parágrafo único - Considerar-se-á como não escrito o parecer, ou parte dele, que infringir o disposto neste artigo, o mesmo acontecendo em relação às emendas ou substitutivos elaborados com violação do art. 158, §§ 2º e 3º, desde que provida reclamação apresentada antes da aprovação definitiva da matéria pelas Comissões ou pelo Plenário.

Art. 89 Os Projetos de Lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o disposto no art. 136, serão examinados pelo Relator designado em seu âmbito, para proferir parecer.

§ 1º A discussão e a votação do parecer e da proposição serão realizadas pelo Plenário da Comissão.

§ 2º As proposições submetidas à deliberação conclusiva das Comissões serão sempre decidas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros de cada comissão.

Art. 90 No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

I – No caso de matéria distribuída por dependência para tramitação conjunta, cada Comissão competente, em seu parecer, deve pronunciar-se em relação a todas as proposições apensadas;
II – À Comissão é lícito, para facilidade de estudo, dividir qualquer matéria, distribuindo-se cada parte, ou capítulo, a Relator-Parcial e Relator-Parcial substituto, mas escolhidos Relator-Geral e Relator-Geral substituto, de modo que seja enviado à Mesa um só parecer;
III – Quando diferentes matérias se encontrarem num mesmo projeto, poderão as Comissões dividi-las para constituírem proposições separadas, remetendo-as à Mesa para efeito de renumeração e distribuição;
IV – Ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, formular projeto dela decorrente, dar-lhe substitutivo e apresentar emenda ou subemenda;
V – É lícito às Comissões determinar o arquivamento de papéis enviados à sua apreciação, exceto proposições, publicando-se o despacho respectivo na ata dos seus trabalhos;
VI – Lido o parecer, ou dispensada a sua leitura se for distribuído em avulsos, será ele de imediato submetido a discussão;
VII – Durante a discussão na Comissão, podem usar da palavra o autor do projeto, o relator, demais membros e Líder, durante dez minutos improrrogáveis, e, por cinco minutos, Vereadores que a ela não pertençam;
VIII – É facultada a apresentação de requerimento de encerramento da discussão após falarem cinco Vereadores;
IX – Encerrada a discussão, será dada a palavra ao Relator para réplica, se for o caso, por dez minutos, procedendo-se, em seguida, à votação do parecer;
X – Se for aprovado o parecer em todos os seus termos, será tido como da Comissão e, desde logo, assinado pelo Presidente, pelo Relator ou Relator substituto e pelos autores de votos vencidos, em separado ou com restrições, que manifestem a intenção de fazê-lo;
XI – Constarão da conclusão os nomes dos votantes e os respectivos votos;
XII – Se ao voto do Relator forem sugeridas alterações, com as quais ele concorde, ser-lhe-á concedido prazo até a reunião seguinte para a redação do novo texto;
XIII – Se o voto do Relator não for adotado pela Comissão, a redação do parecer vencedor será feita até a reunião ordinária seguinte pelo Relator substituto, salvo se vencido ou ausente este, caso em que o Presidente designará outro Vereador para fazê-lo;
XIV – Na hipótese de a Comissão aceitar parecer diverso do voto do Relator, o deste constituirá voto em separado;
XV – Para o efeito da contagem dos votos relativos ao parecer serão considerado:
a) Favoráveis: os "pelas conclusões', "com restrições" e "em separados" não divergentes das conclusões;
b) Contrários: os "vencidos" e os "em separados" divergentes das conclusões;
XVI – Sempre que adotar parecer com restrição, o membro da Comissão expressará em que consiste a sua divergência; não o fazendo, o seu voto será considerado integralmente favorável;
XVII – Ao membro da Comissão que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida esta por duas sessões, se não se tratar de matéria em regime de urgência;

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

XVII – O pedido de vista da proposição somente poderá ser aceito uma única vez e de forma improrrogável, pelo prazo máximo de 4 (quatro) sessões, devendo ser formulado na oportunidade em que for conhecido o voto proferido pelo relator;

XVIII – Os processos de proposições em regime de urgência não podem sair da Comissão, sendo entregues diretamente em mãos dos respectivos Relatores e Relatores substitutos;

XIX – Nenhuma irradiação ou gravação poderá ser feita dos trabalhos das Comissões sem prévia autorização do seu Presidente, observadas as diretrizes fixadas pela Mesa;

XX – Quando algum membro de Comissão retiver em seu poder papéis a ela pertencentes, adotar-se-á o seguinte procedimento:

a) Frustrada a reclamação escrita do Presidente da Comissão, o fato será comunicado à Mesa;

b) O Presidente da Câmara fará apelo a este membro da Comissão no sentido de atender à reclamação, fixando-lhe para isso o prazo de duas sessões;

c) Se, vencido o prazo, não houver sido atendido o apelo, o Presidente da Câmara designará substituto na Comissão para o membro faltoso, por indicação do Líder da bancada respectiva, e mandará proceder à restauração dos autos;

XXI – O membro da Comissão pode levantar questão de ordem sobre a ação ou omissão do órgão técnico que integra, mas somente depois de resolvida conclusivamente pelo seu Presidente poderá a questão ser levada, em grau de recurso, por escrito, ao Presidente da Câmara, sem prejuízo do andamento da matéria em trâmite.

§ 1º O prazo a que se refere o inciso XVII correrá em conjunto se a vista for requerida por mais de 1 (um) vereador e não se aplica à matéria em regime de urgência.

§ 2º Às proposições que tramitem em regime de urgência fica assegurado o pedido de vistas, pelo prazo máximo de 1 (uma) Sessão, devendo ser formulado na oportunidade em que for conhecido o voto proferido pelo relator, e será concomitante se houver mais de 1 (um) pedido simultâneo.

Art. 91 Encerrada a apreciação conclusiva da matéria, a proposição e respectivos pareceres serão mandados à publicação e remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem anunciados na Ordem do Dia.

§ 1º Dentro de cinco sessões da publicação referida no caput, poderá ser apresentado o recurso contra a decisão da Comissão, por no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros da Câmara.

§ 2º Durante a fluência do prazo recursal, o avulso da Ordem do Dia de cada sessão deverá consignar a data final para interposição do recurso.

§ 3º O recurso, dirigido ao Presidente da Câmara e assinado por um quinto, pelo menos, dos membros da Casa, deverá indicar expressamente, dentre a matéria apreciada pelas Comissões, o que será objeto de deliberação do Plenário.

§ 4º Fluído o prazo sem interposição de recurso, ou improvido este, a matéria será enviada à redação final ou arquivada, conforme o caso.

§ 5º Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei torna à Presidência da Casa para ser encaminhado à Prefeitura Municipal, conforme o caso.

§ 6º A publicação a que se refere este artigo dar-se-á no sítio eletrônico da Câmara Municipal e/ou no quadro de avisos das Comissões.

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

Art. 92 Encerrada a apreciação, pelas Comissões, da matéria sujeita à deliberação do Plenário, a proposição será enviada à Mesa e aguardará inclusão na Ordem do Dia do Plenário da Casa.

Art. 93 O Plenário é a instância recursal para a apreciação de quaisquer matérias apreciadas pelas Comissões Permanentes.

Parágrafo único - Para os fins no disposto neste artigo, fica assegurado a qualquer Vereador o direito de apresentar recurso escrito para o Plenário contra parecer aprovado pelas Comissões Permanentes, que importe no arquivamento de qualquer matéria.

TÍTULO III
DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94 As Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, serão:

I - Preparatórias as que precedem a inauguração dos trabalhos da Câmara Municipal na primeira e na terceira sessões legislativas de cada legislatura;

II - Deliberativas:

a) Ordinárias as de qualquer sessão legislativa, realizadas às quartas-feiras, iniciando-se às dezenove horas;

b) Extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversos dos prefixados para as ordinárias, quando convocados pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara ou por 1/3 dos membros da Câmara;

III - Não deliberativas:

a) Solenes, as realizadas para grandes comemorações, homenagens especiais, ou para outorga de Títulos Honorários e entrega de honrarias, por prazo não excedente a quatro horas;

b) Especiais, as realizadas por solicitação do Vereador e deliberadas em plenário, para tratar de temas relevantes para a sociedade.

Parágrafo Único - As Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana serão públicas, transmitidas através da internet, mantendo um acervo cronológico de todas as Sessões realizadas, sendo interligado ao sítio institucional, a fim de dar ampla publicidade aos atos praticados por esta Casa.

Art. 95 - A sessão legislativa anual desenvolve-se de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1 de agosto a 30 de novembro, independente de convocação, cada legislatura conterá quatro sessões legislativas.

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas, serão transferidas para o primeiro de útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º Serão considerados como de recesso, os períodos não compreendidos no "*caput*" deste artigo.

Art. 96 As sessões ordinárias constarão de:

I - Pequeno Expediente, com duração de sessenta minutos improrrogáveis, destinado à matéria do expediente e aos oradores inscritos que tenham comunicação a fazer;

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

II - Grande Expediente, com duração improrrogável de sessenta minutos, distribuída entre os oradores inscritos, para tratar de tema livre;

III - Ordem do Dia;

§ 1º Em qualquer tempo da sessão, os Líderes, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância municipal, estadual ou nacional.

§ 2º O Presidente da Câmara Municipal de acordo com os membros, a fim de adequá-la às necessidades da Casa, que a Ordem do Dia absorva o tempo destinado aos oradores do Grande Expediente.

§ 3º O Presidente da Câmara Municipal poderá não designar Ordem do Dia para sessões ordinárias.

Art. 97 A sessão extraordinária será destinada exclusivamente à discussão e votação das matérias objeto da convocação.

§ 1º A sessão extraordinária será convocada pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de 1/3 dos Vereadores, onde será submetida a deliberação.

§ 2º O Presidente prefixará o dia, a hora e a Ordem do Dia da sessão extraordinária, que serão comunicados aos Vereadores em sessão ou pelo Diário da Câmara Municipal, e, quando mediar tempo inferior a vinte e quatro horas para convocação, também por aplicativos de mensagens, ou telefônica, ou e-mail aos Vereadores.

Art. 98 A Câmara poderá realizar sessão solene para comemorações especiais ou recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento de um ou mais Vereadores:

I - Em sessão solene, poderão ser admitidos convidados à Mesa e no Plenário;

II - A sessão solene, que independe de número, será comunicada em sessão ou através do Diário da Câmara Municipal;

III – Será admitida a realização de até duas sessões solenes, por deliberação do Plenário, a cada mês;

IV- Para ser submetido ao Plenário, o requerimento para homenagem deverá ser protocolado e incluso em tempo no Expediente do Dia;

V - Terá preferência para deliberação do Plenário o requerimento que for apresentado à Mesa em primeiro lugar.

Art. 99 Para a manutenção da ordem, respeito e austeridade das sessões, serão observadas as seguintes regras:

I –Apenas os Vereadores podem ter assento no Plenário, ressalvado os casos dispostos nesse Regimento;

II - Não será permitida conversação que perturbe a leitura de documento, chamada para votação, comunicações da Mesa, discursos e debates;

III - O Presidente falará sentado, e os demais Vereadores, de pé, a não ser que fisicamente impossibilitados ou em caso de aparte;

IV - O orador usará da tribuna à hora do Grande Expediente, nas Comunicações de Lideranças e nas Comunicações Parlamentares, ou durante as discussões;

V - Ao falar da bancada, o orador em nenhuma hipótese poderá fazê-lo de costas para a Mesa;

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

VI - A nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, e somente após essa concessão a taquigrafia iniciará o apanhamento do discurso;
VII - Se o Vereador pretender falar ou permanecer na tribuna anti-regimentalmente, o Presidente adverti-lo-á; se, apesar dessa advertência, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;
VIII - Sempre que o Presidente der por findo o discurso, os taquígrafos deixarão de registrá-lo;
IX - Se o Vereador perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente poderá censurá-lo oralmente ou, conforme a gravidade, promover a aplicação das sanções previstas neste Regimento, encaminhando para a Corregedoria o fato;
X – O Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente, ou aos Vereadores de modo geral;
XI - Referindo-se, em discurso, a colega, o Vereador deverá fazer preceder o seu nome do tratamento de Senhor ou de Vereador; quando a ele se dirigir, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de Excelência;
XII - Nenhum Vereador poderá referir-se de forma descortês ou injuriosa a membros do Poder Legislativo ou às autoridades constituídas deste e dos demais Poderes da República, às instituições nacionais, estaduais, municipais;
XIII - Não se poderá interromper o orador, salvo concessão especial deste para levantar questão de ordem ou para aparteá-lo, e no caso de comunicação relevante que o Presidente tiver de fazer;
XIV- A qualquer pessoa é vedada:

a) Fumar no recinto do Plenário;
b) Trajar-se de forma inadequada;
c) Interferir nos andamentos dos trabalhos;
d) Manifestar-se quanto ao pronunciamento dos Vereadores no uso da tribuna.

Art. 100 O Vereador só poderá falar, nos expressos termos deste Regimento:
I - Para apresentar proposição;
II - Para fazer comunicação ou versar assuntos diversos, à hora do Expediente ou das Comunicações Parlamentares;
III - Sobre proposição em discussão;
IV - Para questão de ordem;
V - Para reclamação;
VI - Para encaminhar a votação;
VII - A juízo do Presidente, para contestar acusação pessoal à própria conduta, feita durante a discussão, ou para contradizer o que lhe for indevidamente atribuído como opinião pessoal.

Art. 101 Ao ser-lhe concedida a palavra, o Vereador que, inscrito, não puder falar, entregará à Mesa discurso escrito para ser publicado, dispensando-se a leitura, observadas as seguintes normas:
I - Se a inscrição houver sido para o Pequeno Expediente, serão admitidos, na conformidade deste artigo, discursos que não resultem em transcrição de qualquer matéria e desde que não ultrapasse, cada um, três laudas;

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

II - A publicação será feita pela ordem de entrega e, quando desatender às condições fixadas no inciso anterior, o discurso será devolvido ao autor.

Art. 102 Nenhum discurso poderá ser interrompido ou transferido para outra sessão, salvo se findo o tempo a ele destinado, ou da parte da sessão em que deve ser proferido.

Art. 103 No recinto do Plenário, durante as sessões, só serão admitidos os Vereadores, os funcionários da Câmara em serviço local e os jornalistas credenciados.

§ 1º Nas sessões solenes, quando permitido o ingresso de autoridades no Plenário, os convites serão feitos de maneira a assegurar, tanto aos convidados como aos Vereadores, lugares determinados.

§ 2º Haverá lugares na tribuna de honra reservados para convidados, membros dos demais Poderes da República e jornalistas credenciados.

§ 3º Ao público será franqueado o acesso à galeria para assistir às sessões, mantendo-se a incomunicabilidade da assistência com o recinto do Plenário.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E PROCEDIMENTO DAS SESSÕES

SEÇÃO I
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SUBSEÇÃO I
DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 104 À hora do início da sessão, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão os seus lugares.

§1º Achando-se presente na Casa pelo menos um terço do número total de Vereadores, desprezada a fração, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras:

"Sob a proteção de Deus e representando o povo iniciamos nossos trabalhos."

§2º Não se verificando o *quórum* de presença, o Presidente aguardará, durante quinze minutos, que ele se complete, sendo o retardamento deduzido do tempo destinado ao expediente. Se persistir a falta de número, o Presidente declarará que não pode haver sessão, determinando a atribuição de falta aos ausentes para os efeitos legais.

Art. 105 Abertos os trabalhos, o Primeiro Secretário fará a leitura da sinopse da ata da sessão anterior, que o Presidente colocará em discussão e posterior deliberação.

§ 1º O Vereador que pretender retificar a ata, comunicará no momento da discussão e providenciará o envio à Mesa de declaração escrita. Essa declaração será inserta em ata, e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações pelas quais a tenha considerado procedente, ou não, cabendo recurso ao Plenário.

§ 2º Proceder-se-á de imediato à leitura da matéria do expediente, abrangendo:

I – As comunicações enviada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - As comunicações enviadas à Mesa pelos Vereadores;

III - As correspondências em geral, as petições e outros documentos recebidos pelo Presidente ou pela Mesa, de interesse do Plenário;

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

IV – As matérias legislativas.

§ 3º Os Projetos de Emenda à Lei Orgânica, Projetos de Lei Ordinária, Projetos de Lei Complementar, Projetos de Resoluções e Projetos de Decretos Legislativos, serão remetidos às Comissões pertinentes, para análise e emissão de parecer, a qual virá para a Ordem do Dia, para discussão e deliberação.

Art. 106 O tempo que se seguir à leitura da matéria do expediente será destinado aos Vereadores inscritos para breves comunicações, podendo cada um falar por cinco minutos, não sendo permitidos apartes.

§ 1º Sempre que um Vereador tiver comunicação a fazer à Mesa, ou ao Plenário, deverá fazê-la oralmente, ou redigi-la para publicação no Diário da Câmara Municipal. A comunicação por escrito não pode ser feita com a juntada ou transcrição de documentos.

§ 2º A inscrição dos oradores será feita na Secretaria Executiva, em caráter pessoal e intransferível, em sistema eletrônico, até 15 minutos antes do início da sessão, assegurada a preferência aos que não haja falado nas cinco sessões anteriores, podendo ser solicitada a inscrição por meio de aplicativos de mensagens, ou telefônica, ou e-mail.

§ 3º O Vereador que, chamado a ocupar o microfone, não se apresentar, perderá a prerrogativa a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º As inscrições que não puderem ser atendidas em virtude do levantamento ou não realização da sessão transferir-se-ão para a sessão ordinária seguinte.

§ 5º O tempo de que fala este artigo, será cronometrado em sistema eletrônico e exibido em painel eletrônico, disparado um sinal sonoro ao término.

SUBSEÇÃO II
DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 107 Encerrado o Pequeno Expediente, será concedida a palavra aos Vereadores inscritos para o Grande Expediente, pelo prazo de dez minutos para cada orador, incluídos nesse tempo os apartes.

§ 1º A inscrição dos oradores será feita na Secretaria Executiva, em caráter pessoal e intransferível, em sistema eletrônico, até 15 minutos antes do início da sessão, assegurada a preferência aos que não haja falado nas cinco sessões anteriores, podendo ser solicitada a inscrição por meio de aplicativos de mensagens, ou telefônica, ou e-mail.

§ 2º O tempo de que fala este artigo, será cronometrado em sistema eletrônico e exibido em painel eletrônico, disparado um sinal sonoro ao término.

Art. 108 A Câmara Municipal poderá destinar o Grande Expediente para comemorações de alta significação municipal, ou interromper os trabalhos para a recepção, em Plenário, de altas personalidades, desde que assim resolva o Presidente, ou delibere o Plenário.

SUBSEÇÃO III
DAS COMUNICAÇÕES DE LIDERANÇAS

Art.109 As Comunicações de Lideranças a que se refere este Regimento destinam-se aos Líderes que queiram fazer uso da palavra, por período de tempo máximo, de dez minutos, cabendo à Liderança do Governo, da Minoria, da Oposição e da Maioria, não permitidos apartes em qualquer caso.

§1º É facultada aos líderes a cessão, entre si, do tempo, total ou parcial, que lhes for atribuído na forma deste artigo.

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

§2º O tempo de que fala este artigo, será cronometrado em sistema eletrônico e exibido em painel eletrônico, disparado um sinal sonoro ao término.

SUBSEÇÃO IV
DA ORDEM DO DIA

Art.110 Imediatamente após o Pequeno Expediente, Grande Expediente e das Comunicações de Lideranças, passar-se-á a tratar da matéria destinada à Ordem do Dia, sendo previamente verificado o número de Vereadores presentes no recinto do Plenário, através do sistema eletrônico.

§1º Encerrado o Grande Expediente, será aberto o prazo de 15 (quinze) minutos por Vereador, para apresentação, de todas as proposições lidas no Expediente do Dia, de sua autoria e que não são passíveis de encaminhamento às Comissões para análise.

§2º O Presidente dará conhecimento da existência de matérias:

I - Constantes da pauta e com pareceres conclusivamente pelas Comissões Permanentes ou Especiais, para efeito de eventual apresentação do recurso ou pedidos de vistas;

II - Sujeitos à deliberação do Plenário;

§3º O pedido de vistas, que trata o *caput* do §2º, deste artigo, será atribuído pelo prazo máximo de 30 dias, em caso de não observância do prazo, a matéria retornará a Ordem do Dia.

§4º Havendo matéria a ser votada e número legal para deliberar, proceder-se-á imediatamente à votação, em sistema eletrônico, a qual será acessado por meio de senha pessoal e intransferível.

§5º Ocorrendo verificação de votação e comprovando-se presenças suficientes em Plenário, o Presidente determinará a atribuição de faltas aos ausentes, no sistema eletrônico, para os efeitos legais.

§6º A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, à ausência às sessões.

§7º Terminada a Ordem do Dia, encerrar-se-á o registro eletrônico de presença.

§8º Não havendo matéria a ser votada, ou se inexistir *quórum* para votação, ou, ainda, se sobrevier a falta de *quórum* durante a Ordem do Dia, o Presidente anunciará o encerramento da sessão.

Art. 111 Ao encerrar a sessão, o Presidente anunciará que a Ordem do Dia da sessão seguinte e eventuais alterações da programação será publicada em sítio eletrônico e encaminhado aos Vereadores por meio de aplicativos de mensagens ou e-mail aos Vereadores.

Parágrafo único. Não será designada Ordem do Dia para a primeira sessão plenária de cada sessão legislativa, período ordinário, sessões solenes ou especiais e as que serão apreciadas as contas da Prefeitura Municipal de Itabaiana.

Art. 112 Constarão da Ordem do Dia as matérias não apreciadas da pauta da sessão ordinária anterior.

Art. 113 A proposição entrará em Ordem do Dia desde que em condições regimentais e com os pareceres das Comissões a que foi distribuída, quando este Regimento determinar.

SUBSEÇÃO V

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art.114 Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática exclusiva ou relacionada com a Lei Orgânica Municipal.

§1º Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente diretamente à matéria que nela figure.

§2º Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de três minutos para formular questão de ordem, nem falar sobre a mesma mais de uma vez, cujo tempo será cronometrado em sistema eletrônico e exibido em painel eletrônico, disparado um sinal sonoro ao término.

§3º No momento de votação, ou quando se discutir e votar a matéria, a palavra para formular questão de ordem só poderá ser concedida uma vez ao Relator e uma vez a outro Vereador, de preferência ao Autor da proposição principal ou acessória em votação.

§4º A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais ou constitucionais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§5º Se o Vereador não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, enunciando-as, o Presidente não permitirá a sua permanência na tribuna e determinará a exclusão, da ata, das palavras por ele pronunciadas.

§6º Depois de falar somente o Autor e outro Vereador que contra-argumente, a questão de ordem será resolvida pelo Presidente da sessão, não sendo lícito ao Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for proferida.

§7º O Vereador que quiser comentar, criticar a decisão do Presidente ou contra ela protestar poderá fazê-lo na sessão seguinte, tendo preferência para uso da palavra, durante dez minutos, à hora do expediente, cujo tempo será cronometrado em sistema eletrônico e exibido em painel eletrônico, disparado um sinal sonoro ao término.

§8º O Vereador, em qualquer caso, poderá recorrer ao Plenário da decisão da Presidência, sem efeito suspensivo imediato, ouvindo-se a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e de Cidadania, que terá o prazo máximo de três sessões para se pronunciar. Publicado o parecer da Comissão, o recurso será submetido na sessão seguinte ao Plenário.

§9º Na hipótese do parágrafo anterior, o Vereador, com o apoio da maioria dos presentes, poderá requerer que o Plenário decida, de imediato, sobre o efeito suspensivo ao recurso.

§10 As decisões sobre questão de ordem serão registradas e indexadas em livro eletrônico, a que se dará anualmente ampla divulgação; a Mesa elaborará projeto de resolução propondo, se forem o caso, as alterações regimentais delas decorrentes, para apreciação em tempo hábil, antes de findo o biênio.

SEÇÃO II
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 115 A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de 1/3 dos Vereadores, nos termos do §2º do Artigo 97, deste Regimento.

§1º - A Câmara poderá ser convocada para uma única sessão, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos ou para todo o período de recesso.

§2º - Se na convocação não constar o horário da sessão ou das sessões a serem realizadas, será observado o disposto para as sessões ordinárias.

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

Art. 116 A convocação extraordinária da Câmara implicará na imediata inclusão do projeto, constante da convocação, na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, salvo a de número legal e de parecer.

§1º - O presidente da Câmara, mediante deliberação do Plenário sobre requerimento de 1/3 dos vereadores, poderá convocar períodos de sessões extraordinárias exclusivamente destinadas à discussão e votação das matérias constantes do ato de convocação.

§2º - Se o projeto constante da convocação não contar com emendas ou substitutivos e pareceres, após a leitura e antes de iniciada a fase de discussão, figurará em pauta durante cinco (05) dias úteis, para recebimento daquelas proposições acessórias, e em seguida, será enviado em cópias às Comissões Permanentes para apresentação de parecer escrito ou oral, em igual prazo.

§3º - Os prazos de que trata o parágrafo anterior, não se aplicam a proposta de Emenda à Lei Orgânica e aos Projetos de Códigos, sujeitos a procedimentos específicos.

§4º - Esgotados os prazos do parágrafo 2º deste artigo, as proposições serão incluídas na Ordem do Dia, para deliberação com ou sem parecer.

Art. 117 - Nas sessões extraordinárias não haverá a fase do Expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e deliberação da ata da sessão anterior.

Parágrafo único – Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto da convocação.

SEÇÃO III
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 118 As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara mediante requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.

§1º - Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de "*quórum*" para sua instalação e desenvolvimento.

§2º - Não haverá Expediente e Ordem do Dia nas sessões solenes, sendo inclusive, dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da sessão anterior.

§3º - Nas sessões solenes, não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§4º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§5º - O ocorrido na sessão solene será registrado em ata, que independerá de deliberação.

§6º - Independe de convocação a sessão solene de posse e instalação da legislatura.

SEÇÃO IV
DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 119 As sessões especiais serão convocadas pelo Presidente, ou por deliberação da Câmara, mediante requerimento aprovado por maioria simples, para debater temas gerais e relevantes do Município, com autoridades e entidades de classe, como também, receber o Prefeito e Secretários Municipais para exposição de matéria de sua competência.

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

§1º - Caberá ao Parlamentar que requereu a sessão especial, fazer a justificação da necessidade do debate sobre o tema e a apresentação do expositor convidado.

§2º - O expositor convidado para sessão terá prazo de até uma (01) hora, para expor sobre o assunto.

§3º - Ao término da exposição, os vereadores, poderão interpelar o expositor, estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica pelo mesmo prazo.

§4º – O Prefeito ou Secretário municipal terão o prazo de uma (01) hora, para expor sobre a matéria a que se propõe, ou para qual foi convocado, os vereadores terão igual prazo para suas indagações sobre a matéria apresentada.

§5º - É vedada ao Prefeito ou ao Secretário municipal, ou à parte convidada, interpelar qualquer dos presentes.

SEÇÃO V
DAS ATAS

Art. 120 Lavrar-se-á ata e sua devida sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá a padrão uniforme adotado pela Mesa.

§1º As Atas impressas ou digitais serão organizadas em Anais, por ordem cronológica, encadernadas por sessão legislativa e recolhidas ao Arquivo da Câmara.

§2º Da Ata constará a lista nominal de presença e de ausência às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara.

§3º A ata da última sessão, ao encerrar-se a sessão legislativa, será redigida, e submetida a discussão e aprovação, presente qualquer número de Vereadores, antes de se encerrar a sessão.

Art. 121 O Diário da Câmara Municipal publicará a ata da sessão, com toda a sequência dos trabalhos, após sua aprovação

§ 1º Os discursos proferidos durante a sessão serão publicados por extenso na ata impressa, salvo expressas restrições regimentais. Não são permitidas as reproduções de discursos no Diário da Câmara Municipal com o fundamento de corrigir erros e omissões; as correções constarão da seção "Errata".

§ 2º Ao Vereador é licito retirar na Taquigrafia, para revisão, o seu discurso, não permitindo a publicação na ata respectiva. Caso o orador não devolva o discurso dentro de cinco sessões, a Taquigrafia dará à publicação o texto sem revisão do orador.

§ 3º As informações e documentos ou discursos de representantes de outro Poder que não tenham sido integralmente lidos pelo Vereador serão somente indicados na ata, com a declaração do objeto a que se referirem, salvo se a publicação integral ou transcrição em discurso for autorizada pela Mesa, a requerimento do orador; em caso de indeferimento, poderá este recorrer ao Plenário.

§ 4º As informações enviadas à Câmara em virtude de solicitação desta, a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão, serão, em regra, publicadas na ata impressa, antes de entregues, em cópia autêntica, ao solicitante, mas poderão ser publicadas em resumo ou apenas mencionadas, a juízo do Presidente, ficando, em qualquer hipótese, o original no Arquivo da Câmara, inclusive para o fornecimento de cópia aos demais Vereadores interessados.

§ 5º Não se dará publicidade a informações e documentos oficiais de caráter reservado.

§ 6º Não será autorizada a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias do decoro parlamentar, cabendo recurso do orador ao Plenário.

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

§ 7º Os pedidos de retificação da ata serão decididos pelo Presidente, na forma deste Regimento.

Art. 122 Serão divulgados pelo sítio institucional a integradas atividades das Comissões e do Plenário e os pronunciamentos lidos ou proferidos da tribuna da Câmara, desde que em termos regimentais.

TÍTULOIV
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 123 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

§ 1º As proposições poderão consistir em proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, projeto, emenda, indicação, requerimento e parecer.

§ 2º Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, e apresentada conforme normativa expedida pela Mesa.

§ 3º Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na ementa, ou dele decorrente.

Art.123 Os atos do processo legislativo previstos neste Regimento, entre eles a apresentação e a subscrição de proposições, serão praticados por meio digital, na forma deste Regimento e complementares por meio de Ato da Mesa.

§ 1º O registro dos atos do processo legislativo em meio digital será feito em padrões preferencialmente abertos e atenderá requisitos de autenticidade, de integridade, de temporalidade, de não repúdio, de conservação, de disponibilidade e de confidencialidade.

§ 2º As proposições oriundas do Poder Executivo Municipal, Tribunal de Contas do Estado ou de cidadãos serão incluídas no sistema digital.

Art.124 A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

§ 1º Consideram-se Autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários, podendo as respectivas assinaturas ser apostas por meio eletrônico.

§ 2º As atribuições ou prerrogativas regimentais conferidas ao Autor serão exercidas em Plenário por um só dos signatários da proposição, regulando-se a precedência segundo a ordem em que a subscreveram.

§ 3º O *quórum* para a iniciativa coletiva das proposições, exigido pela Lei Orgânica Municipal ou por este Regimento Interno, pode ser obtido por meio das assinaturas de cada Vereador, apostas por meio eletrônico.

§ 4º Nos casos em que as assinaturas de uma proposição sejam necessárias ao seu trâmite, não poderão ser retiradas ou acrescentadas depois da apresentação à Mesa.

Art. 125 A proposição poderá ser fundamentada por escrito ou verbalmente pelo Autor e, em se tratando de iniciativa coletiva, pelo primeiro signatário ou quem este indicar, mediante prévia inscrição junto à Secretaria Executiva.

Parágrafo único. O relator de proposição, de ofício ou a requerimento do Autor, fará juntar ao respectivo processo a justificação oral, extraída do Diário da Câmara Municipal.

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

Art.126 A retirada de proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo Autor ao Presidente da Câmara, que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá, ou não, o pedido, com recurso para o Plenário.

§1º Se a proposição já tiver ao menos um parecer favorável, somente ao Plenário cumpre deliberar a respeito da retirada.

§2º No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento de, pelo menos, metade mais um dos subscritores da proposição.

§3º A proposição de Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização do colegiado.

§4º A proposição retirada na forma deste artigo não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

§5º Às proposições de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Tribunal de Contas do Estado ou de cidadãos aplicar-se-ão as mesmas regras.

Art. 127 Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, salvo:

I - As de iniciativa popular;

II - Os projetos de código;

III - As relativas a tratados e as de concessão, renovação e permissão de exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

IV - As relativas às contas do Prefeito Municipal.

Art. 128 Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance para a tramitação ulterior.

Art. 128 A publicação de proposição no Diário da Câmara Municipal e em avulsos, quando de volta das Comissões, assinalará, obrigatoriamente, após o respectivo número:

I – O Autor e o número de Autores da iniciativa, que se seguirem ao primeiro, ou de assinaturas de apoiamento;

II - Os turnos a que está sujeita;

III - A ementa;

IV - A conclusão dos pareceres, se favoráveis ou contrários, e com emendas ou substitutivos;

V - A existência, ou não, de votos em separado, ou vencidos, com os nomes de seus Autores;

VI - A existência, ou não, de emendas, relacionadas por grupos, conforme os respectivos pareceres;

VII - Outras indicações que se fizerem necessárias.

§ 1º Deverão constar da publicação a proposição inicial, com a respectiva justificação; os pareceres, com os respectivos votos em separado; as declarações de voto e a indicação dos Vereadores que votaram a favor e contra; as emendas na íntegra, com as suas justificações e respectivos pareceres; as informações oficiais porventura prestadas acerca da matéria e outros documentos que qualquer Comissão tenha julgado indispensáveis à sua apreciação.

§ 2º Os projetos de lei aprovados conclusivamente pelas Comissões, serão publicados com os documentos mencionados no parágrafo anterior.

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS

Art.129 A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por via de projeto de lei ordinária ou complementar, de decreto legislativo ou de resolução, além da proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 130 Destinam-se os projetos:

I - De lei a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal, conforme Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal;

II - De decreto legislativo a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal;

III - De resolução a regular, com eficácia de lei ordinária, matérias da competência privativa da Câmara Municipal, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos como:

a) Perda de mandato de Vereador;

b) Criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;

c) Conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;

d) Conclusões de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;

e) Conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da sociedade civil;

f) Matéria de natureza regimental;

g) Assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos.

§ 1º A iniciativa de projetos de lei na Câmara será, nos termos do art. 12 da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento:

I - De Vereadores, individual ou coletivamente;

II - De Comissão ou da Mesa;

III – Do Prefeito Municipal;

IV - Dos cidadãos.

§ 2º Os Projetos de decreto legislativo e de resolução podem ser apresentados por qualquer Vereador ou Comissão, quando não sejam de iniciativa privativa da Mesa ou de outro colegiado específico.

§ 3º Cada parlamentar poderá apresentar, por legislatura, o número total de oito honrarias (Título de Cidadania Honorária, Comendas, Medalhas, ou quaisquer outra instituídas por Resolução por esta Casa), sendo limitada duas por Sessão Legislativa.

Art. 131 A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 132 Os projetos deverão ser divididos em artigos numerados, redigidos de forma concisa e clara, precedidos, sempre, da respectiva ementa.

Parágrafo Único – Os projetos deverão ser acompanhados de justificativa, quando se tratar de concessão de honrarias, os mesmos deverão ser acompanhados de biografia e quando se tratar de reconhecimento de utilidade pública, deverão acompanhar o cartão do

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Ata de Fundação, Ata de Posse e Estatuto, todos devidamente registrados em cartório e com cópia autenticada.

Art.133 Os projetos que forem apresentados sem observância dos preceitos fixados no artigo anterior e seus parágrafos, bem como os que, explícita ou implicitamente, contenham referências a lei, artigo de lei, decreto ou regulamento, contrato ou concessão, ou qualquer ato administrativo e não se façam acompanhar de sua transcrição, ou, por qualquer modo, se demonstrem incompletos e sem esclarecimentos, só serão enviados às Comissões, cientes os Autores do retardamento, depois de completada sua instrução.

CAPÍTULO III
DAS INDICAÇÕES

Art. 134 Indicação é a proposição através da qual o Vereador:

I - Sugere ao Prefeito Municipal a adoção de providência, de intervenção, melhoria, a realização de ato administrativo ou de gestão ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

II - Sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§ 1º Na hipótese do inciso I, a indicação será objeto de matéria escrita, despachado pelo Presidente e publicado no Diário da Câmara Municipal.

§ 2º Na hipótese do inciso II, serão observadas as seguintes normas:

I - As indicações recebidas pela Mesa serão lidas em súmula, mandadas à publicação no Diário da Câmara Municipal e encaminhadas às Comissões competentes;

II - O parecer referente à indicação será proferido no prazo de quatro sessões, prorrogável a critério da Presidência da Comissão;

III - Se a Comissão que tiver de opinar sobre indicação concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres;

IV - Se nenhuma Comissão opinar em tal sentido, o Presidente da Câmara, ao chegar o processo à Mesa, determinará o arquivamento da indicação, cientificando-se o Autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio à consideração da Casa;

V - Não serão aceitas proposições que objetivem:

a) Consulta a Comissão sobre interpretação e aplicação de lei;

b) Consulta a Comissão sobre atos do Prefeito Municipal, de suas secretarias e autoridades.

CAPÍTULO IV
DOS REQUERIMENTOS

SEÇÃO I
SUJEITOS A DESPACHO APENAS DO PRESIDENTE

Art. 135 Serão verbais ou escritos, e imediatamente despachados pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:

I - A palavra, ou a desistência desta;

II - Permissão para falar sentado, ou da bancada;

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

III - Leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
IV - Observância de disposição regimental;
V - Retirada, pelo Autor, de matérias;
VI - Retirada, pelo Autor, de proposição com parecer contrário, sem parecer, ou apenas com parecer de admissibilidade;
VII - Verificação de votação;
VIII - Informações sobre a ordem dos trabalhos, a agenda mensal ou a Ordem do Dia;
IX - Prorrogação de prazo para o orador na tribuna;
X - Requisição de documentos;
XI - Preenchimento de lugar em Comissão;
XII - Inclusão em Ordem do Dia de proposição com parecer, em condições regimentais de nela figurar;
XIII - Reabertura de discussão de projeto encerrada em sessão legislativa anterior;
XIV - Esclarecimento sobre ato da administração ou economia interna da Câmara;

§1º - Em caso de indeferimento e a pedido do Autor, o Plenário será consultado, sem discussão nem encaminhamento de votação, que será feita pelo processo simbólico.

§2º - Em todas as hipóteses, os requerimentos serão transcritos em Ata.

SEÇÃO II
SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE, OUVIDA A MESA

Art. 136 Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara Municipal, os requerimentos que solicitem:

I - Informação a Secretários Municipais;
II - Inserção, nos Anais da Câmara, de informações, documentos ou discurso de representante do Poder Executivo, quando não lidos integralmente pelo orador que a eles fez remissão.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, caberá recurso ao Plenário dentro em cinco sessões, a contar da publicação do despacho indeferitório no Diário da Câmara Municipal. O recurso será decidido pelo processo simbólico, sem discussão, sendo permitido o encaminhamento de votação pelo Autor do requerimento e pelos Líderes, por cinco minutos cada um.

Art. 137 Os pedidos escritos de informação a Secretário Municipal, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - Apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara Municipal ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Vereador interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara Municipal, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;
II - Os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência da Secretaria, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

a) Relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação da Câmara Municipal ou Comissões;

b) Sujeito à fiscalização e ao controle da Câmara Municipal ou Comissões;

c) Pertinente às atribuições da Câmara Municipal;

III - Não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

IV - A Mesa tem a faculdade de recusar requerimento de informação formulado de modo inconveniente, ou que contrarie o disposto neste artigo, sem prejuízo do recurso.

SEÇÃO III
SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 138 Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste Regimento e os que solicitem:

I - Representação da Câmara por Comissão Externa;

II - Convocação de Secretário Municipal perante o Plenário;

III - Sessão Extraordinária;

IV - Sessão Solene;

V - Não realização de sessão em determinado dia;

VI - Retirada de proposição constante da Ordem do Dia, desde que apresentado antes do anúncio da matéria;

VII - Prorrogação de prazo para a apresentação de parecer por qualquer Comissão;

VIII - Audiência de Comissão, quando formulados por Vereador;

IX - Adiamento de discussão ou de votação;

X - Encerramento de discussão;

XI - Dispensa de publicação para votação de redação final;

XII - Urgência;

XIII - Preferência;

XIV - Prioridade;

XV - Voto de Profundo Pesar;

XVI - Voto de Aplauso.

§ 1º Os requerimentos previstos neste artigo terão discussão facultativa e poderão ter a sua votação encaminhada por apenas um orador favorável e um orador contrário, por três minutos cada um.

§ 2º Só se admitem requerimentos de Profundo Pesar:

I - Pelo falecimento de pessoa com relevância municipal;

II - Como manifestação de luto nacional oficialmente declarado.

§ 3º O requerimento que objetive manifestação de Voto de Aplauso deve limitar-se a acontecimentos de relevância municipal.

CAPÍTULO V
DAS EMENDAS

Art. 139 Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, sendo a principal quando tratar-se de Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

§ 1º As emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas ou aditivas.

§ 2º Emenda supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.

§ 3º Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos.

§ 4º Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea a parte de outra proposição, denominando-se "substitutivo" quando a alterar, substancial ou formalmente, em seu conjunto; considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa.

§ 5º Emenda modificativa é a que altera a proposição sem a modificar substancialmente.

§ 6º Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

§ 7º Denomina-se subemenda a emenda apresentada em Comissão a outra emenda e que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva ou aditiva, desde que não incida, a supressiva, sobre emenda com a mesma finalidade.

§ 8º Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

Art. 140 As emendas poderão ser apresentadas em Comissão no caso de projeto sujeito à apreciação conclusiva:

I - A partir da designação do Relator, por qualquer Vereador, individualmente, e se for o caso com o apoiamento necessário.

II - A emenda substitutiva oferecida pelo Relator, por qualquer dos membros da Comissão.

§ 1º As emendas poderão ser apresentadas no prazo de 3 dias, contado da publicação do respectivo anúncio do encaminhamento para às Comissões competentes.

§ 2º A emenda somente será tida como da Comissão, para efeitos posteriores, se versar sobre matéria de seu campo temático ou área de atividade e for por ela aprovada.

§ 3º A apresentação de substitutivo por Comissão constitui atribuição da que for competente para opinar sobre o mérito da proposição, exceto quando se destinar a aperfeiçoar a técnica legislativa, caso em que a iniciativa será da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e de Cidadania.

§ 4º Considerar-se-ão como não escritos emendas ou substitutivos que infringirem o disposto nos parágrafos anteriores, desde que provida reclamação apresentada antes da aprovação definitiva da matéria pelas Comissões ou pelo Plenário.

Art.141 As emendas de Plenário serão apresentadas:

I - Durante a discussão em apreciação preliminar, turno único ou primeiro turno: por qualquer Vereador ou Comissão;

II - Durante a discussão em segundo turno:

a) Por Comissão, se aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) Desde que subscritas por um terço dos membros da Casa, ou Líderes que representem este número;

III - À redação final, até o início da sua votação, observado o *quórum* previsto nas alíneas a e b do inciso anterior.

§1º Na apreciação preliminar só poderão ser apresentadas emendas que objetivarem corrigir a proposição dos vícios arguidos pelas Comissões.

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

§2º Somente será admitida emenda à redação final para evitar lapso formal, incorreção de linguagem ou defeito de técnica legislativa, sujeita às mesmas formalidades regimentais da emenda de mérito.

§3º As proposições urgentes, ou que se tornarem urgentes em virtude de requerimento, só receberão emendas de Comissão desde que apresentadas em Plenário até o início da votação da matéria.

§4º Não poderá ser emendada a parte do projeto de lei aprovado conclusivamente pelas Comissões que não tenha sido objeto do recurso provido pelo Plenário.

Art. 142 As emendas de Plenário serão publicadas e distribuídas, uma a uma, às Comissões, de acordo com a matéria de sua competência.

Parágrafo único. O exame do mérito, da adequação financeira ou orçamentária e dos aspectos jurídicos e legislativos das emendas poderá ser feito, por delegação dos respectivos colegiados técnicos, mediante parecer apresentado diretamente em Plenário, sempre que possível pelos mesmos Relatores da proposição principal junto às Comissões que opinaram sobre a matéria.

Art. 143 Não serão admitidas emendas que impliquem aumento da despesa prevista:

I - Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal;

II - Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Municipal.

Art. 144 O Presidente da Câmara Municipal ou de Comissão tem a faculdade de recusar emenda formulada de modo inconveniente, ou que verse sobre assunto estranho ao projeto em discussão ou contrarie prescrição regimental. No caso de reclamação ou recurso, será consultado o respectivo Plenário, sem discussão, a qual se fará pelo processo simbólico.

CAPÍTULO VI
DOS PARECERES

Art. 145 Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória, ou de matéria ainda não objetivada em proposição.

Art. 146 Cada proposição terá parecer independente, salvo as que necessitarem de pareceres conjuntos.

Art. 147 Nenhuma proposição será submetida à discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando o admitir este Regimento, o parecer poderá ser verbal.

Art. 148 O parecer por escrito constará de três partes:

I - Relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

II - Voto do Relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;
III - Parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes e respectivos votos.

Parágrafo Único O parecer à emenda pode constar apenas das partes indicadas nos incisos II e III, dispensado o relatório.

Art.149 Os pareceres aprovados, depois de opinar a última Comissão a que tenha sido distribuído o processo, serão remetidos juntamente com a proposição à Mesa.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer que contrarie as disposições regimentais, para ser reformulado na sua conformidade.

TÍTULO V
DA APRECIAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
DA TRAMITAÇÃO

Art. 150 Cada proposição, salvo emenda, recurso ou parecer, terá curso próprio.

Art. 151 Apresentada e lida perante o Plenário, a proposição será objeto de decisão:

I - Do Presidente, nos casos do art. 135;
II - Da Mesa, nas hipóteses do art. 136;
III - Das Comissões, em se tratando de projeto de lei que dispensar a competência do Plenário;
IV - Do Plenário, nos demais casos.

§ 1º Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria, exceto quando se tratar de requerimento e indicação.

§ 2º Não se dispensará a competência do Plenário para discutir e votar, globalmente ou em parte, projeto de lei apreciado conclusivamente pelas Comissões.

Art. 152 Ressalvada a hipótese de interposição do recurso de que trata o § 2º do artigo anterior, e excetuados os casos em que as deliberações dos órgãos técnicos não têm eficácia conclusiva, a proposição que receber pareceres contrários, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuída será tida como rejeitada e arquivada definitivamente por despacho do Presidente, dando-se conhecimento ao Plenário.

Parágrafo único. O parecer contrário à emenda não obsta a que a proposição principal siga seu curso regimental.

Art. 153 Logo que voltar das Comissões a que tenha sido remetido, o projeto será anunciado no expediente, publicado com os respectivos pareceres no Diário da Câmara Municipal e distribuído em avulsos.

Art. 154 Decorridos os prazos previstos neste Regimento para tramitação nas Comissões ou no Plenário, o Autor de proposição que já tenha recebido pareceres dos órgãos técnicos poderá requerer ao Presidente a inclusão da matéria na Ordem do Dia.

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

Art. 155 As deliberações do Plenário ocorrerão na mesma sessão, no caso de requerimentos que devam ser imediatamente apreciados, ou mediante inclusão na Ordem do Dia, nos demais casos.

CAPÍTULO II
DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art.156 Toda proposição recebida pela Secretaria Executiva será numerada, datada, encaminhada à Mesa, despachada às Comissões competentes e publicada no Diário da Câmara Municipal e em avulsos, para serem distribuídos aos Vereadores, às Lideranças e Comissões.

§ 1º Além do que estabelece o art. 144, a Presidência devolverá ao Autor qualquer proposição que:

I - Não estiver devidamente formalizada e em termos;

II - Versar sobre matéria:

a) alheia à competência da Câmara;

b) evidentemente inconstitucional;

c) antirregimental.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, poderá o Autor da proposição recorrer ao Plenário, no prazo de duas sessões da publicação do despacho, ouvindo-se a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e de Cidadania, em igual prazo. Caso seja provido o recurso, a proposição voltará à Presidência para o devido trâmite.

§ 3º Consideram-se distribuídos os avulsos, para todos os fins, uma vez disponibilizados no Sistema de Tramitação e Informação Legislativas.

Art. 157 As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:

I - Terão numeração contínuas em séries específicas:

a) As propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

b) Os projetos de lei ordinária;

c) Os projetos de lei complementar;

II - Terão numeração por Sessão Legislativa em séries específicas:

a) Os projetos de decreto legislativo, com indicação da Casa de origem;

b) Os projetos de resolução;

c) Os requerimentos;

d) As indicações;

III - As emendas serão numeradas, por Sessão Legislativa, pela ordem de entrada e organizadas pela ordem dos artigos do projeto, guardada a sequência determinada pela sua natureza, a saber, supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas;

IV - As subemendas de Comissão figurarão ao fim da série das emendas de sua iniciativa, subordinadas ao título "Subemendas", com a indicação das emendas a que correspondam; quando à mesma emenda forem apresentadas várias subemendas, terão estas numerações ordinais em relação à emenda respectiva;

§ 1º Os projetos de lei ordinária tramitarão com a simples denominação de "projeto de lei".

§ 2º A emenda que substituir integralmente o projeto terá, em seguida ao número, entre parênteses, a indicação "Substitutivo".

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

Art. 158 A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do Presidente, após uma sessão, observadas as seguintes normas:

I - Antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação;

II - Excetuadas as hipóteses referentes às Comissões Especiais, a proposição será distribuída:

a) Às Comissões a cuja competência estiver relacionado o mérito da proposição;

b) Quando envolver aspectos financeiros ou orçamentários públicos, à Comissão de Orçamento. Fiscalização e Controle, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária;

c) Obrigatoriamente à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e, juntamente com as demais comissões, para pronunciar-se sobre o seu mérito, quando for o caso;

VI - A proposição em regime de urgência, distribuída a mais de uma Comissão, deverá ser discutida e votada ao mesmo tempo, em cada uma delas, desde que publicada com as respectivas emendas, ou em reunião conjunta.

Art. 159 Quando qualquer Comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito nesse sentido ao Presidente da Câmara, com a indicação precisa da questão sobre a qual deseja o pronunciamento, observando-se que:

I - Do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de duas sessões contado da sua publicação;

II – O pronunciamento da Comissão versará exclusivamente sobre a questão formulada;

III - O exercício da faculdade prevista neste artigo não implica dilação dos prazos previstos no art. 84.

Art. 160 Se a Comissão a que for distribuída uma proposição se julgar incompetente para apreciar a matéria, ou se, no prazo para a apresentação de emendas, qualquer Vereador ou Comissão suscitar conflito de competência em relação a ela, será este dirimido pelo Presidente da Câmara Municipal, dentro em duas sessões, ou de imediato, se a matéria for urgente, cabendo, em qualquer caso, recurso para o Plenário no mesmo prazo.

Art. 161 Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é licito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Vereador ao Presidente da Câmara, observando-se que:

I - Do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de uma sessão contado de sua publicação;

II - Considera-se um só o parecer da Comissão sobre as proposições apensadas.

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

Parágrafo único. A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes da matéria entrar na Ordem do Dia ou, na hipótese do art. 50, II, antes do pronunciamento da única ou da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição.

Art. 162 Na tramitação em conjunto ou por dependência, serão obedecidas as seguintes normas:

I - Ao processo da proposição que deva ter precedência serão apensos, sem incorporação, os demais;

II - Terá precedência a mais antiga sobre a mais recente das proposições em tramitação;

III - Em qualquer caso, as proposições serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia da mesma sessão.

Parágrafo único. O regime especial de tramitação de uma proposição estende-se às demais que lhe estejam apensas.

CAPÍTULO III
DOS TURNOS A QUE ESTÃO SUJEITAS AS PROPOSIÇÕES

Art. 163 As proposições em tramitação na Câmara são subordinadas, na sua apreciação, a turno único, excetuadas as propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal, os projetos de lei complementar e os demais casos expressos neste Regimento.

Parágrafo Único - Cada turno é constituído de discussão e votação.

CAPÍTULO IV
DO INTERSTÍCIO

Art. 164 Excetuada a matéria em regime de urgência, é de uma sessão o interstício entre:

I - A distribuição de avulsos dos pareceres das Comissões e o início da discussão ou votação correspondente;

II - A aprovação da matéria, sem emendas, e o início do turno seguinte.

Parágrafo único. A dispensa de interstício para inclusão em Ordem do Dia de matéria constante poderá ser concedida pelo Plenário, a requerimento de um terço da composição da Câmara Municipal ou mediante acordo de Lideranças, desde que procedida a distribuição dos avulsos com antecedência mínima de quatro horas.

CAPÍTULO V
DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Art. 165 Quanto à natureza de sua tramitação podem ser:

I - Urgentes as proposições:

a) Sobre transferência temporária da sede da Prefeitura Municipal;

b) Sobre autorização ao Prefeito ou ao Vice-Prefeito da República para se ausentarem;

c) Oriundas de mensagens do Poder Executivo que versem sobre acordos, tratados, convenções, pactos, convênios, protocolos e consórcios;

d) De iniciativa do Prefeito Municipal, com solicitação de urgência;

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

e) Reconhecidas, por deliberação do Plenário, de caráter urgente;

II - De tramitação com prioridade:

a) Os projetos de iniciativa do Poder Executivo, da Mesa, de Comissão Permanente ou Especial ou dos cidadãos;

b) Os projetos:

1 - De leis complementares e ordinárias que se destinem a regulamentar dispositivo constitucional, e suas alterações;

2 - De lei com prazo determinado;

3 - De alteração ou reforma do Regimento Interno;

III - De tramitação ordinária: os projetos não compreendidos nas hipóteses dos incisos anteriores.

CAPÍTULO VI
DA URGÊNCIA

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 166 Urgência é a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais, salvo as referidas no § 1º deste artigo, para que determinada proposição, nas condições previstas no inciso I do artigo antecedente, seja de logo considerada, até sua decisão final.

§1º Não se dispensam os seguintes requisitos:

I - Publicação e distribuição, em avulsos ou por cópia, da proposição principal e, se houver, das acessórias;

II - Pareceres das Comissões ou de Relator designado;

III - Quórum para deliberação.

§ 2º As proposições urgentes em virtude da natureza da matéria ou de requerimento aprovado pelo Plenário, na forma do artigo subsequente, terão o mesmo tratamento e trâmite regimental.

SEÇÃO II
DO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

Art. 167 A urgência poderá ser requerida quando:

I - Tratar-se de matéria que envolva a defesa da sociedade democrática e das liberdades fundamentais;

II - Tratar-se de providência para atender a calamidade pública;

III - Visar à prorrogação de prazos legais a se findarem, ou à adoção ou alteração de lei para aplicar-se em época certa e próxima;

IV - Pretender-se a apreciação da matéria na mesma sessão.

Art. 168 O requerimento de urgência somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário se for apresentado por:

I - Dois terços dos membros da Mesa, quando se tratar de matéria da competência desta;

II - Dois terços dos membros da Câmara

III - Dois terços dos membros de Comissão competente para opinar sobre o mérito da proposição.

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

§ 1º O requerimento de urgência não tem discussão, mas a sua votação pode ser encaminhada pelo Autor e por um Líder, Relator ou Vereador que lhe seja contrário, um e outro com o prazo improrrogável de cinco minutos. Nos casos dos incisos I e III, o orador favorável será o membro da Mesa ou de Comissão designado pelo respectivo presidente.

§ 2º Estando em tramitação duas matérias em regime de urgência, em razão de requerimento aprovado pelo Plenário, não se votará outro.

§ 3º O tempo de que fala este artigo, será cronometrado em sistema eletrônico e exibido em painel eletrônico, disparado um sinal sonoro ao término.

Art. 169 Poderá ser incluída automaticamente na Ordem do Dia para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a sessão em que for apresentada, proposição que verse sobre matéria de relevante e inadiável interesse municipal, a requerimento da maioria absoluta da composição da Câmara, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores, sem a restrição contida no § 2º do artigo antecedente.

Parágrafo único. A aprovação da urgência, nos termos deste artigo:

I - Impede a apresentação, na mesma sessão, de requerimento de retirada de pauta;

II - Impede a apresentação ou implica a prejudicialidade de requerimento de adiamento de discussão, se a matéria estiver instruída com todos os pareceres.

Art. 170 A retirada do requerimento de urgência, bem como a extinção do regime de urgência, atenderá às regras contidas no art. 126.

SEÇÃO III
DA APRECIAÇÃO DE MATÉRIA URGENTE

Art. 171 Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria em discussão na sessão imediata, ocupando o primeiro lugar na Ordem do Dia.

§ 1º Se não houver parecer, e a Comissão ou Comissões que tiverem de opinar sobre a matéria não se julgarem habilitadas a emiti-lo na referida sessão, poderão solicitar, para isso, prazo conjunto não excedente de uma sessão, que lhes será concedido pelo Presidente e comunicado ao Plenário.

§ 2º Findo o prazo concedido, a proposição será incluída na Ordem do Dia para imediata discussão e votação, com parecer ou sem ele. Anunciada a discussão, sem parecer de qualquer Comissão, o Presidente designará Relator que o dará verbalmente no decorrer da sessão, ou na sessão seguinte, a seu pedido.

§ 3º Na discussão e no encaminhamento de votação de proposição em regime de urgência, somente o Autor, o Relator e os Vereadores inscritos poderão usar da palavra, por três minutos cada, alternando-se, quanto possível, os oradores favoráveis e contrários.

§ 4º Encerrada a discussão com emendas, serão elas imediatamente distribuídas às Comissões respectivas e mandadas a publicar. As Comissões têm prazo de uma sessão, a contar do recebimento das emendas, para emitir parecer, o qual pode ser dado verbalmente, por motivo justificado.

§ 5º A realização de diligência nos projetos em regime de urgência não implica dilação dos prazos para sua apreciação.

§ 6º Quando o parecer às emendas de plenário for oferecido no decorrer da sessão, por Relator designado, o Presidente aguardará o interstício de dez minutos, após a disponibilização do parecer, para iniciar o processo de votação.

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

§ 7º Qualquer Vereador, poderá solicitar em qualquer tempo, a dispensa dos Pareceres, o qual será submetido à Plenário.

CAPÍTULO VII
DA PRIORIDADE

Art. 172 Prioridade é a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, logo após as proposições em regime de urgência.

§ 1º Somente poderá ser admitida a prioridade para a proposição:

I - Numerada;

II - Publicada no Diário da Câmara Municipal e em avulsos;

III - Distribuída em avulsos, com pareceres sobre a proposição principal e as acessórias, se houver, pelo menos uma sessão antes.

§ 2º Além dos projetos mencionados no art. 165, II, com tramitação em prioridade, poderá esta ser proposta ao Plenário:

I - Pela Mesa;

II - Por Comissão que houver apreciado a proposição;

III - Pelo Autor da proposição, apoiado por um terço dos Vereadores.

CAPÍTULO VIII
DA PREFERÊNCIA

Art. 173 Denomina-se preferência a primazia na discussão, ou na votação, de uma proposição sobre outra, ou outras.

§ 1º Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os em prioridade, que, a seu turno, têm preferência sobre os de tramitação ordinária e, entre estes, os projetos para os quais tenha sido concedida preferência, seguidos dos que tenham pareceres favoráveis de todas as Comissões a que foram distribuídos.

§ 2º Haverá entre os projetos em regime de urgência a seguinte ordem de preferência:

§ 3º Entre os projetos em prioridade, as proposições de iniciativa da Mesa ou de Comissões Permanentes têm preferência sobre as demais.

§ 4º Entre os requerimentos haverá a seguinte precedência:

I - O requerimento sobre proposição em Ordem do Dia terá votação preferencial, antes de iniciar-se a discussão ou votação da matéria a que se refira;

II - O requerimento de adiamento de discussão, ou de votação, será votado antes da proposição a que disser respeito;

III - Quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação ou, se simultâneos, pela maior importância das matérias a que se reportarem;

IV - Quando os requerimentos apresentados, na forma do inciso anterior, forem idênticos em seus fins, serão postos em votação conjuntamente, e a adoção de um prejudicará os demais, o mais amplo tendo preferência sobre o mais restrito.

Art.174 Será permitido a qualquer Vereador, antes de iniciada a Ordem do Dia, requerer preferência para votação ou discussão de uma proposição sobre as do mesmo grupo.

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

§ 1º Quando os requerimentos de preferência excederem a cinco, o Presidente, se entender que isso pode tumultuar a ordem dos trabalhos, verificará, por consulta prévia, se o Plenário admite modificação na Ordem do Dia.

§ 2º Admitida a modificação, os requerimentos serão considerados um a um na ordem de sua apresentação.

§ 3º Recusada a modificação na Ordem do Dia, considerar-se-ão prejudicados todos os requerimentos de preferência apresentados, não se recebendo nenhum outro na mesma sessão.

§ 4º A matéria que tenha preferência solicitada pelo Colégio de Líderes será apreciada logo após as proposições em regime especial.

CAPÍTULO IX
DA DISCUSSÃO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 175 Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

Parágrafo Único - A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

Art. 176 A proposição com a discussão encerrada na legislatura anterior terá sempre a discussão reaberta para receber novas emendas.

Art. 177 A proposição com todos os pareceres favoráveis poderá ter a discussão dispensada por deliberação do Plenário, mediante requerimento de Líder.

Parágrafo único - A dispensa da discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a matéria e não prejudica a apresentação de emendas.

Art. 178 Excetuados os projetos de código, nenhuma matéria ficará inscrita na Ordem do Dia para discussão por mais de quatro sessões, em turno único ou primeiro turno, e por duas sessões, em segundo turno.

Parágrafo único - Após a primeira sessão de discussão, a Câmara Municipal poderá, mediante proposta do Presidente, ordenar a discussão.

Art.179 Nenhum Vereador poderá solicitar a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para requerer prorrogação de prazo, levantar questão de ordem, ou fazer comunicação de natureza urgentíssima, sempre com permissão do orador, sendo o tempo usado, porém, computado no de que este dispõe.

Art. 180 O Presidente solicitará ao orador que estiver debatendo matéria em discussão que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I - Quando houver número legal para deliberar, procedendo-se imediatamente à votação;

II - Para leitura de requerimento de urgência, feito com observância das exigências regimentais;

III - Para comunicação importante à Câmara;

IV - Para recepção de Chefe de qualquer Poder, ou personalidade de excepcional relevo, assim reconhecida pelo Plenário;

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

V - Para votação da Ordem do Dia, ou de requerimento de prorrogação da sessão;
VI - No caso de tumulto grave no recinto, ou no edifício da Câmara, que reclame a suspensão ou o levantamento da sessão.

SEÇÃO II
DA INSCRIÇÃO E DO USO DA PALAVRA

SUBSEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO DE DEBATEDORES

Art. 181 Os Vereadores que desejarem discutir proposição incluída na Ordem do Dia devem inscrever-se previamente na Mesa, antes do início da discussão.

§ 1º Os oradores terão a palavra na ordem de inscrição, alternadamente a favor e contra.

§ 2º É permitida a permuta de inscrição entre os Vereadores, mas os que não se encontrarem presentes na hora da chamada perderão definitivamente a inscrição.

§ 3º O primeiro subscritor de projeto de iniciativa popular, ou quem este houver indicado para defendê-lo, falará anteriormente aos oradores inscritos para seu debate, transformando-se a Câmara, nesse momento, sob a direção de seu Presidente.

Art. 182 Quando mais de um Vereador pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem, observadas as demais exigências regimentais:

I - Ao Autor da proposição;
II - Ao Relator;
III - Ao Autor de voto em separado;
IV - Ao Autor da emenda;
V - A Vereador contrário à matéria em discussão;
VI - A Vereador favorável à matéria em discussão.

§ 1º Os Vereadores, ao se inscreverem para discussão, deverão declarar-se favoráveis ou contrários à proposição em debate, para que a um orador favorável suceda, sempre que possível, um contrário, e vice-versa.

§ 2º Na hipótese de todos os Vereadores inscritos para a discussão de determinada proposição serem a favor dela ou contra ela, ser-lhes-á dada a palavra pela ordem de inscrição, sem prejuízo da precedência estabelecida nos incisos I a IV do caput deste artigo.

§ 3º A discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis só poderá ser iniciada por orador que a combata; nesta hipótese, poderão falar a favor oradores em numero igual ao dos que a ela se opuseram.

SUBSEÇÃO II
DO USO DA PALAVRA

Art. 183 Anunciada a matéria, será dada a palavra aos oradores para a discussão.

Art. 184 O Vereador, salvo expressa disposição regimental, só poderá falar uma vez e pelo prazo de cinco minutos na discussão de qualquer projeto, observadas, ainda, as restrições contidas nos parágrafos deste artigo.

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

§ 1º Na discussão prévia só poderão falar o Autor e o Relator do projeto e mais dois Vereadores, um a favor e outro contra.

§ 2º O Autor do projeto e o Relator poderão falar duas vezes cada um, salvo proibição regimental expressa.

§ 3º Qualquer prazo para uso da palavra, salvo expressa proibição regimental, poderá ser prorrogado pelo Presidente, pela metade, no máximo, se não se tratar de proposição em regime de urgência ou em segundo turno.

§ 4º Havendo três ou mais oradores inscritos para discussão da mesma proposição, não será concedida prorrogação de tempo.

§ 5º O tempo de que fala este artigo, será cronometrado em sistema eletrônico e exibido em painel eletrônico, disparado um sinal sonoro ao término.

Art. 185 O Vereador que usar a palavra sobre a proposição em discussão não poderá:

I - Desviar-se da questão em debate;
II - Falar sobre o vencido;
III - Usar de linguagem imprópria;
IV - Ultrapassar o prazo regimental;
V - Falar em sentido diverso daquele para o qual se inscreveu, sob pena de ser-lhe retirada a palavra.

SUBSEÇÃO III
DO APARTE

Art. 186 Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador para indagação, ou esclarecimento, relativos à matéria em debate.

§ 1º O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, devendo permanecer de pé ao fazê-lo.

§ 2º Não será admitido aparte:

I - À palavra do Presidente;
II - Paralelo a discurso;
III - A parecer oral;
IV - Por ocasião do encaminhamento de votação;
V - Quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite;
VI - Quando o orador estiver suscitando questão de ordem, ou falando para reclamação;
VII - Nas Comunicações Parlamentares;

§ 3º Os apartes subordinam-se às disposições relativas à discussão, em tudo que lhes for aplicável, e incluem-se no tempo destinado ao orador.

§ 4º Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.

§ 5º Os apartes só serão sujeitos a revisão do Autor se permitida pelo orador, que não poderá modificá-los.

SEÇÃO III
DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 187 Antes de ser iniciada a discussão de um projeto, será permitido o seu adiamento mediante requerimento assinado por Líder, Autor ou Relator pelos seguintes prazos:

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

I - Nas proposições de tramitação urgente, uma sessão;

II - Nas proposições de tramitação com prioridade, três sessões;

III - Nas proposições de tramitação ordinária e nas propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal, cinco sessões.

§ 1º O requerimento de adiamento de discussão de proposição em regime de urgência deve ser subscrito por um terço dos membros da Câmara.

§ 3º Tendo sido adiada uma vez a discussão de uma matéria, só o será novamente ante a alegação, reconhecida pelo Presidente da Câmara, de erro na publicação.

SEÇÃO IV
DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 188 O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por deliberação do Plenário.

§ 1º Se não houver orador inscrito, declarar-se-á encerrada a discussão.

§ 2º O requerimento de encerramento de discussão será submetido pelo Presidente a votação, desde que o pedido seja subscrito por qualquer um dos membros da Casa.

§ 3º A aprovação do requerimento de encerramento de discussão impede a apresentação ou implica a prejudicialidade, na mesma sessão, de requerimento de adiamento de votação, salvo se o Relator reformular o parecer para promover alterações de mérito.

CAPÍTULO X
DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 189 A votação completa o turno regimental da discussão.

§ 1º A votação das matérias com a discussão encerrada e das que se acharem sobre a Mesa será realizada em qualquer sessão, imediatamente após a discussão, se houver número;

§ 2º O Vereador poderá escusar-se de tomar parte na votação, registrando simplesmente "abstenção".

§ 3º Havendo empate na votação ostensiva cabe ao Presidente desempatá-la;

§ 4º Em se tratando de eleição, havendo empate, será vencedor o Vereador mais idoso;

§ 5º Se o Presidente se abstiver de desempatar votação, o substituto regimental o fará em seu lugar.

§ 6º Tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Vereador dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, sendo seu voto considerado em branco, para efeito de quórum.

§ 7º O voto do Vereador, mesmo que contrarie o da respectiva representação ou sua Liderança, será acolhido para todos os efeitos.

§ 8º No caso de deliberação sobre aplicação de sanção disciplinar por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar, é vedado o acolhimento do voto do Vereador representado.

Art. 190 Só se interromperá a votação de uma proposição por falta de quórum.

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

§ 2º Ocorrendo falta de número para deliberação, proceder-se-á nos termos do art. 110.

Art. 191 Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, em branco e nulos.

Parágrafo único. É lícito ao Vereador, depois da votação, enviar à Mesa para publicação declaração escrita de voto, redigida em termos regimentais, sem lhe ser permitido, todavia, lê-la ou fazer a seu respeito qualquer comentário da tribuna.

Art. 192 Salvo disposição em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Os projetos de leis complementares à Constituição somente serão aprovados se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observadas, na sua tramitação, as demais normas regimentais para discussão e votação.

§ 2º Os votos em branco que ocorrerem nas votações por meio de cédulas e as abstenções verificadas pelo sistema eletrônico só serão computados para efeito de quórum.

SEÇÃO II
DAS MODALIDADES E PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 193 A votação poderá ser ostensiva, adotando-se o processo simbólico ou o nominal, e secreta, por meio do sistema eletrônico ou de cédulas.

Parágrafo único. Assentado, previamente, pela Câmara determinado processo de votação para uma proposição, não será admitido para ela requerimento de outro processo.

Art. 194 Pelo processo simbólico, que será utilizado na votação das proposições em geral, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

Parágrafo Único - O processo simbólico consiste na apuração simples dos votos a favor ou contra a proposição, mediante registro no sistema eletrônico, para fins de apuração e registro.

Art. 195 O processo nominal será utilizado:

I - Nos casos em que seja exigido quórum especial de votação;

II - Quando se mostrar necessário desde logo, a juízo do Presidente, ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador;

III - Quando houver pedido de verificação de votação, respeitado o que prescreve o § 4º do artigo anterior;

IV - Nos demais casos expressos neste Regimento.

§ 1º O requerimento verbal não admitirá votação nominal.

§ 2º Quando algum Vereador requerer votação nominal e a Câmara não a conceder, será vedado requerê-la novamente para a mesma proposição, ou para as que lhe forem acessórias.

Art. 196 A votação nominal far-se-á pelo sistema eletrônico de votos, obedecidas às instruções estabelecidas pela Mesa para sua utilização.

§ 1º Concluída a votação, encaminhar-se-á à Mesa a respectiva listagem, que conterá os seguintes registros:

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

I - Data e hora em que se processou a votação;
II - A matéria objeto da votação;
III - O nome de quem presidiu a votação;
IV - O resultado da votação;
V - Os nomes dos Deputados votantes, discriminando-se os que votaram a favor, os que votaram contra e os que se abstiveram.

§ 2º A listagem de votação será publicada juntamente com a ata da sessão.

§ 3º Só poderão ser feitas e aceitas reclamações quanto ao resultado de votação antes de ser anunciada a discussão ou votação de nova matéria.

§ 4º Quando o sistema eletrônico não estiver em condições de funcionamento, a votação nominal será feita pela chamada dos Vereadores, alternadamente, em ordem alfabética:

I - Os nomes serão enunciados, em voz alta, por um dos Secretários;
II - Os Vereadores, responderão sim ou não, conforme aprovem ou rejeitem a matéria em votação;
III - As abstenções serão também anotadas pelo Secretário.

Art. 197 A votação por escrutínio secreto far-se-á pelo sistema eletrônico ou por meio de cédulas, nos termos do artigo precedente, apurando-se apenas os nomes dos votantes e o resultado final, nos seguintes casos:

I - Por decisão do Plenário, a requerimento de um décimo dos membros da Casa ou de Líderes que representem este número, formulado antes de iniciada a Ordem do Dia.

II - Para eleição do Presidente e demais membros da Mesa Diretora.

§ 1º A votação por escrutínio secreto far-se-á mediante cédula, impressa ou datilografada, recolhida em urna à vista do Plenário, quando o sistema eletrônico de votação não estiver funcionando.

§ 2º Não serão objeto de deliberação por meio de escrutínio secreto:

I - Recursos sobre questão de ordem;
II - Projeto de lei periódica;
III - proposição que vise a alteração de legislação codificada ou disponha sobre leis tributárias em geral.
IV - Autorização para instauração de processo, nas infrações penais comuns ou nos crimes de responsabilidade.
V - Deliberação sobre a decretação de perda de mandato.

SEÇÃO III
DO PROCESSAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 198 A proposição, ou seu substitutivo, será votado sempre em bloco, ressalvada a matéria destacada ou deliberação diversa do Plenário.

§ 1º As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou parecer contrário de todas as Comissões, considerando-se que:

I - No grupo das emendas com parecer favorável incluem-se as de Comissão, quando sobre elas não haja manifestação em contrário de outra;
II - No grupo das emendas com parecer contrário incluem-se aquelas sobre as quais se tenham manifestado pela rejeição as Comissões competentes para o exame do mérito, embora consideradas constitucionais e orçamentariamente compatíveis.

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

§ 2º A emenda que tenha pareceres divergentes e as emendas destacadas serão votadas uma a uma, conforme sua ordem e natureza.

§ 3º Não será submetida a votos emenda declarada inconstitucional ou injurídica pela Comissão de Constituição, Justiça, Redação e de Cidadania, ou financeira e orçamentariamente incompatível pela Comissão de Finanças e Tributação, ou se no mesmo sentido se pronunciar a Comissão Especial.

Art. 199 Além das regras contidas neste Regimento serão obedecidas ainda na votação às seguintes normas de precedência ou preferência e prejudicialidade:

I - A proposta de emenda à Lei Orgânica tem preferência na votação em relação às proposições em tramitação ordinária;

II - O substitutivo de Comissão tem preferência na votação sobre o projeto;

III - Votar-se-á em primeiro lugar o substitutivo de Comissão; havendo mais de um, a preferência será regulada pela ordem inversa de sua apresentação;

IV - Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas a este oferecidas, ressalvadas as emendas ao substitutivo e todos os destaques;

V - Na hipótese de rejeição do substitutivo, ou na votação de projeto sem substitutivo, serão votadas a proposição inicial e as emendas a ela apresentadas;

VI - A rejeição do projeto prejudica as emendas a ele oferecidas;

VII - A rejeição de qualquer artigo do projeto, votado artigo por artigo, prejudica os demais artigos que forem uma consequência daquele;

VIII - Dentre as emendas de cada grupo, oferecidas respectivamente ao substitutivo ou à proposição original, e as emendas destacadas, serão votadas, pela ordem, as supressivas, as aglutinativas, as substitutivas, as modificativas e, finalmente, as aditivas;

IX - As emendas com subemendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação do Plenário, mediante proposta de qualquer Vereador ou Comissão; aprovado o grupo, serão consideradas aprovadas as emendas com as modificações constantes das respectivas subemendas;

X - As subemendas substitutivas têm preferência na votação sobre as respectivas emendas;

XI - A emenda com subemenda, quando votada separadamente, sê-lo-á antes e com ressalva desta, exceto nos seguintes casos, em que a subemenda terá precedência:

a) se for supressiva;

b) se for substitutiva de artigo da emenda, e a votação desta se fizer artigo por artigo;

XII - Serão votadas, destacadamente, as emendas com parecer no sentido de constituírem projeto em separado;

XIII – Quando, ao mesmo dispositivo, forem apresentadas várias emendas da mesma natureza, terão preferência as de Comissão sobre as demais; havendo emendas de mais de uma Comissão, a precedência será regulada pela ordem inversa de sua apresentação;

XIV - O dispositivo destacado de projeto para votação em separado precederá, na votação, às emendas, independerá de parecer e somente integrará o texto se aprovado;

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

XV - Se a votação do projeto se fizer separadamente em relação a cada artigo, o texto deste será votado antes das emendas aditivas a ele correspondentes.

SEÇÃO IV
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 200 Anunciada a votação da matéria, é lícito usar da palavra para encaminhá-la, salvo disposição regimental em contrário, pelo prazo de três minutos, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão ou que estejam em regime de urgência.

§ 1º Só poderão usar da palavra quatro oradores, dois a favor e dois contrários assegurados a preferência, em cada grupo, a Autor de proposição principal ou acessória e de requerimento a ela pertinente, e a Relator.

§ 2º Independentemente das disposições deste artigo, cada Líder poderá manifestar-se para orientar sua bancada em qualquer votação, ou indicar Vereador para fazê-lo em nome da Liderança, pelo tempo não excedente a um minuto.

§ 3º As questões de ordem e quaisquer incidentes supervenientes serão computados no prazo de encaminhamento do orador, se suscitados por ele ou com a sua permissão.

§ 4º Sempre que o Presidente julgar necessário, ou for solicitado a fazê-lo, convidará o Relator, o Relator substituto ou outro membro da Comissão com a qual tiver mais pertinência a matéria, a esclarecer, em encaminhamento da votação, as razões do parecer.

§ 5º Nenhum Vereador, salvo o Relator, poderá falar mais de uma vez para encaminhar a votação de proposição principal, de substitutivo ou de grupo de emendas.

§ 6º Não terão encaminhamento de votação as eleições; nos requerimentos, quando cabível, é limitado ao signatário e a um orador contrário.

§ 7º O tempo de que fala este artigo, será cronometrado em sistema eletrônico e exibido em painel eletrônico, disparado um sinal sonoro ao término.

SEÇÃO V
DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 201 Antes de ser iniciada a votação de uma proposição, será permitido o seu adiamento mediante requerimento assinado por Líder, Autor ou Relator, observado em qualquer caso o disposto neste Regimento, pelos seguintes prazos:

I - Nas proposições de tramitação urgente, uma sessão;

II - Nas proposições de tramitação com prioridade, três sessões;

III - Nas proposições de tramitação ordinária e nas propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal, cinco sessões.

§ 1º O adiamento da votação somente poderá ser concedido uma vez.

§ 2º O requerimento de adiamento de votação de proposição em regime de urgência deve ser subscrito por um terço dos membros da Câmara Municipal.

SEÇÃO VI
DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 202As deliberações do Plenário serão tomadas por:

a)Maioria simples;

b)Maioria absoluta;

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

c)Maioria qualificada.

§1º - As deliberações salvo disposições em contrário serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.

§2º - A maioria simples é a que corresponde a mais da metade apenas dos vereadores presentes á sessão.

§3º - A maioria absoluta é a que corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade dos membros da Câmara.

§4º – A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapasse a dois terços (2/3) dos membros da Câmara, devendo, quando na divisão o quociente for fracionário, as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.

Art. 203 O Plenário deliberará:

§ 1º - Por maioria absoluta sobre:

I - Matéria tributária;
II - Código de Obras e Edificações e outros códigos;
III - Estatuto dos Servidores Municipais;
IV - Criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;
V - Concessão de serviço público;
VI - Concessão de direito real de uso;
VII – Alienação de bens e imóveis;
VIII - Autorização para obtenção de empréstimo de particular, inclusive para as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;
IX - Lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e lei orçamentária anual;
X - Aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
XI - Criação, organização e supressão de distritos e divisão do território do Município em áreas administrativas;
XII - Criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Conselho de Representantes e dos órgãos da administração pública;
XIII - Realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com finalidade precisa;
XIV - Rejeição de veto;
XV - Isenções de impostos municipais;
XVI - Todo e qualquer tipo de anistia;
XVII - Acolhimento de denúncia contra vereador;
XVIII - Zoneamento urbano;
XIX - Plano diretor;
XX - Admissão de acusação contra Prefeito;
XXI - Requerimento para votação secreta.

Parágrafo 2º - Por maioria qualificada sobre:

I - Rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
II - Emendas à Lei Orgânica;
III - Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
IV - Perda de mandato de prefeito;
V - Perda de mandato de vereador;
VI - Alteração de denominação própria, vias e logradouros públicos;

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

VII - Aprovação de representação, solicitando a alteração do nome do Município;
VII - Aprovação de urgência urgentíssima;
IX - Regimento Interno da Câmara Municipal;
X - Doação de bens móveis e imóveis;
XI- - Concessão de subvenções sociais ou econômicas;
XII - Remissão de crédito tributário;
XIII - Aumento de taxas, tributos ou impostos.

CAPÍTULO XI
DA REDAÇÃO DO VENCIDO, DA REDAÇÃO FINAL E DOS AUTÓGRAFOS

Art. 204 Terminada a votação em primeiro turno, os projetos irão à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e de Cidadania para redigir o vencido.

Parágrafo único. A redação será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir, nos projetos aprovados em primeiro turno, sem emendas.

Art. 205 Ultimada a fase da votação, em turno único ou em segundo turno, conforme o caso, será a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal ou o projeto, com as respectivas emendas, se houver enviado à Comissão competente para a redação final, na conformidade do vencido, com a apresentação, se necessário, de emendas de redação.

§ 1º A redação final é parte integrante do turno em que se concluir a apreciação da matéria.

§ 2º A redação final será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir:

I - Nas propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal e nos projetos em segundo turno, se aprovados sem modificações, já tendo sido feita redação do vencido em primeiro turno;
II - Nos substitutivos aprovados em segundo turno, sem emendas.

§ 3º A Comissão poderá, em seu parecer, propor seja considerada como final a redação do texto de proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, projeto ou substitutivo aprovado sem alterações, desde que em condições de ser adotado como definitivo.

Art. 206 A redação do vencido ou a redação final será elaborada dentro de uma sessão para os projetos em tramitação ordinária, cinco sessões para os em regime de prioridade, e uma sessão, prorrogável por outra, excepcionalmente, por deliberação do Plenário, para os em regime de urgência, entre eles incluídas as propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 207 É privativo da Comissão específica para estudar a matéria redigir o vencido e elaborar a redação final, nos casos de proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, de projeto de código ou sua reforma e, de projeto de Regimento Interno.

Art. 208 A redação final será votada depois de publicada no Diário da Câmara Municipal ou distribuída em avulsos, observado o interstício regimental.

§ 1º O Plenário poderá, quando a redação chegar à Mesa, dispensar-lhe a impressão, para o fim de proceder-se à imediata votação, salvo se a proposição houver sido emendada na sua discussão final ou única.

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

§ 2º A redação final emendada será sujeita a discussão depois de publicadas as emendas, com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e de Cidadania ou da Comissão.

§ 3º Somente poderão tomar parte do debate, uma vez e por cinco minutos cada um, o Autor de emenda, um Vereador contra e o Relator.

§ 4º A votação da redação final terá início pelas emendas.

§ 5º Figurando a redação final na Ordem do Dia, se sua discussão for encerrada sem emendas ou retificações, será considerada definitivamente aprovada, sem votação.

§ 6º O tempo de que fala este artigo, será cronometrado em sistema eletrônico e exibido em painel eletrônico, disparado um sinal sonoro ao término.

Art. 209 Quando, após a aprovação de redação final, se verificar inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário e fará a devida comunicação ao Prefeito Municipal, se o projeto já tiver subido à sanção. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção; em caso contrário, caberá a decisão ao Plenário.

Art. 210 A proposição aprovada em definitivo pela Câmara Municipal, ou por suas Comissões, será encaminhada em autógrafos à sanção ou a à promulgação.

§ 1º Os autógrafos reproduzirão a redação final aprovada pelo Plenário.

§ 2º As resoluções e Decretos Legislativos da Câmara serão promulgadas pelo Presidente no prazo de duas sessões após o recebimento dos autógrafos; não o fazendo, caberá aos Vice-Presidentes, segundo a sua numeração ordinal, exercer essa atribuição.

CAPÍTULO XII
DA SANÇÃO

Art. 211 Aprovado um projeto de lei, na forma regimental e transformado em autógrafo, será ele no prazo de cinco (05) dias úteis, enviado ao Prefeito, para fins de sansão e promulgação.

§ 1º - Os autógrafos de projetos de lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão as 2ª vias arquivados na Secretaria Administrativa, levando a assinatura dos membros da Mesa.

§ 2º - O membro da Mesa não poderá recusar-se a assinar o autógrafo, sob pena de sujeição a processo de destituição.

§ 3º - Decorridos o prazo de oito (08) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo em igual prazo.

CAPÍTULO XIII
DO VETO

Art. 212 Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto parcial ou total dentro do prazo de oito (08) dias úteis contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá, dentro de quarenta e oito horas, receber comunicação motivada do aludido ato.

§ 1º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

§ 2º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado á Comissão de Constituição, Justiça e redação que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 3º - As comissões têm o prazo conjunto improrrogável de cinco (05) dias para manifestarem-se sobre o veto.

§ 4º - Se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente de parecer.

§ 5º - O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de oito (08) dias a contar de seu recebimento a Secretaria Administrativa, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 6º - O Presidente convocará sessões extraordinárias para a discussão do veto, se necessário.

§ 7º - Esgotado, sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo 5º o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas a demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o artigo 136 deste Regimento.

§ 8º - Se o veto não for mantido, será o projeto enviado ao Prefeito Municipal, para promulgação, no prazo de 48 horas.

§ 9º – Se a Lei não for promulgada dentro de quarenta e oito (48) horas pelo Prefeito Municipal, no caso do parágrafo anterior, o Presidente da Câmara a promulgará e, se não fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 10º - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 11º - O prazo previsto no parágrafo 5º não corre nos período de recesso da Câmara.

CAPÍTULO XIV
DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 213 Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgadas e publicados pelo Presidente da Câmara.

Art. 214 Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara:

I - As leis que tenham sido sancionadas tacitamente;

II - As leis cujo veto total ou parcial tenha sido rejeitado pela Câmara e não promulgada pelo Prefeito.

Art. 215 Na promulgação de Leis, resolução e decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - Leis:

a) Com sanção tácita:

O Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana-PB. Faço saber que a Câmara aprovou e eu nos termos do artigo 35, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei.

b) Cujo veto total foi rejeitado:

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei.

c) Cujo veto parcial foi rejeitado:

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do parágrafo 8º do artigo 35 da Lei Orgânica do

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

Município, os seguintes dispositivos da Lei nº ___de___de____de.

II - Decretos legislativos:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

III - Resoluções:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 216 Para a promulgação e a publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal, que deverá compartilhar banco de dados de numeração e de Legislação, a fim de manter a transparência e a autonomia dos poderes.

Parágrafo único – Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

Art. 217 A publicação das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções obedecerão ao disposto do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, remetendo arquivo digital para a Câmara Municipal, a fim de alimentar o banco de legislação municipal, a ser instituído por meio de Lei e administrado pela Câmara Municipal de Itabaiana.

CAPÍTULO XV
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I
DOS CÓDIGOS

Art. 218 Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerias do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Art. 219 Os projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário serão publicados, remetendo-se cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos vereadores, sendo, após, designada à Comissão Especial de que trata este regimento.

§1º - Durante o prazo de trinta (30) dias, poderão os vereadores, apresentarem à Comissão emenda a respeito, sendo vedada a apresentação destas em plenário.

§2º - A Comissão terá mais de trinta (30) dias, para exarar parecer ao projeto e ás emendas apresentadas.

§3º - Decorrido o prazo, ou antes, desse decurso se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 220 No primeiro e no segundo turno, serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único – Aprovado em segundo turno de discussão e votação, com emendas, voltará à Comissão Especial, por mais quinze (15) dias, para a elaboração da redação final.

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

Art. 221 Não se fará a tramitação simultânea de mais de dois (02) projetos de Código.

Parágrafo único – A Mesa só receberá para tramitação, na forma desta seção, matéria que por sua complexidade ou abrangência, deva ser apreciada como Código.

Art. 222 Não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que cuidem alterações parciais de códigos.

SEÇÃO II
DO PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO

Art. 223 Recebidos os projetos de lei do Plano Plurianual de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, o Presidente da Câmara, após comunicar o fato ao Plenário e determinar, imediatamente, a sua publicação, remeterá cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§1º - Em seguida à publicação, os projetos irão à Comissão de Orçamento, Fiscalização e Controle, que receberá as emendas apresentadas pelos vereadores, no prazo de quinze (15) dias.

§2º - A Comissão de Orçamento, Fiscalização e Controle terá mais quinze (15) dias de prazo para emitir os pareceres sobre os projetos e as emendas apresentadas.

§3º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

§4º - Em havendo emendas anteriores, será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão após a publicação do parecer e das emendas.

§5º - Se a Comissão de Orçamento, Fiscalização e Controle não observar os prazos a ela estipulados, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer, inclusive o de Relator Especial.

Art. 224 As sessões nas quais se discutem as leis orçamentárias terão a Ordem do Dia preferencialmente reservadas a essas matérias, e o expediente ficará reduzido a trinta (30) minutos, contados do final da leitura da ata.

§1º - Tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até final discussão e votação da matéria.

§2º – A Câmara funcionará, se necessário, em sessão extraordinária, de modo que a discussão e votação do plano plurianual, da lei de diretrizes e do orçamento anual estejam concluídas no prazo constitucional a que se refere o art 200 deste Regimento.

§3º - Terão preferência na discussão o Relator da Comissão e os autores das emendas.

§4º - No primeiro e no segundo turno, serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§5º - Aprovado em segundo turno de discussão e votação com emendas, voltará o projeto a Comissão de Orçamento, Fiscalização e Controle, para elaboração da redação final.

Art. 225 A sessão legislativa não será interrompida sem a manifestação sobre os projetos referidos nesta seção, suspendendo-se o recesso até que ocorra a deliberação.

Parágrafo único – A Câmara Municipal não enviando, no prazo consignado na Lei Complementar Federal, o projeto de lei orçamentária para sanção, será promulgada como lei pelo Prefeito, o projeto originário do Executivo.

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

Art. 226 Aplicam-se aos projetos de lei do Plano Plurianual. De Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual, no que não contrariarem esta seção, a demais normas relativas ao processo legislativo.

SEÇÃO III
DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 226 Proposta de emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivos à Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica, desde que:

I - Apresentada por, no mínimo dois terços (2/3) dos membros da Câmara ou pelo Prefeito;

II - Desde que não esteja sob intervenção estadual, estado de sítio ou de defesa;

Art. 227 Admitida a proposta, será designada a Comissão Especial, de que trata o art. 67, deste Regimento, para exame da proposição, a qual terá o prazo de vinte e cinco (25) dias, a partir de sua constituição, para proferir parecer.

§ 1º - Somente perante a Comissão, poderão ser apresentadas emendas, no prazo de dez (10) dias.

§ 2º - Publicado o parecer, a proposta será incluída na Ordem do Dia, em até quarenta e oito (48) horas depois.

Art. 228 A proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de dez (10) dias e será aprovado pelo *quórum* de dois terço (2/3) dos membros da Câmara (art. 29, “caput” da CF).

Art. 229 A emenda será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem e dela enviada cópia ao Prefeito Municipal e ao Juiz de Direito da Comarca.

SUBSEÇÃO ÚNICA
DOS RECURSOS

Art. 230 Os recursos contra atos do Presidente da Mesa da Câmara ou de Presidente de qualquer Comissão serão interpostos dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e redação para opinar e elaborar projetos de Resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer, em forma de projeto de Resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após a sua leitura.

§ 3º - Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ 4º - Rejeitando o recurso, a decisão será integralmente mantida.

TÍTULO VI
DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

CAPÍTULO I
DA INICIATIVA POPULAR DE LEI

Art. 232 A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação á Câmara Municipal de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento (5%) do eleitorado local, obedecidas as seguintes condições:

I - A assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II - As listas de assinaturas serão organizadas em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;

III - Será lícito a entidade da sociedade civil, regularmente constituída a mais de um (01) ano patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta das assinaturas.

IV - O projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral, quando ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros recentes;

V - O projeto será protocolado na Secretaria Administrativa que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;

VI - O projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

VII - nas comissões ou em Plenário, poderá usar a palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de trinta (30) minutos, o primeiro signatário ou quem estiver indicado quando da apresentação do projeto;

VIII - cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição, Justiça e redação, em proposição autônoma, para tramitação em separado;

IX - Não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação;

X - A Mesa designará vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidas por este Regimento ao autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

CAPÍTULO II
DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 233 As petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, ou imputados a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pela Ouvidoria Parlamentar, pelas Comissões ou pela Mesa, conforme o caso, desde que:

I – Encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, devidamente identificadas em formulário próprio, ou por telefone, com a identificação do autor;

II – O assunto envolva matéria de competência da Câmara Municipal.

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

Art. 234 A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida mediante o oferecimento de sugestões de iniciativa legislativa, de pareceres técnicos, de exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades.

§ 1º As sugestões de iniciativa legislativa que, receberem parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e de Cidadania serão transformadas em proposição legislativa de sua iniciativa, que será encaminhada à Mesa para tramitação.

§ 2º As sugestões que receberem parecer contrário da Comissão de Legislação, Justiça e de Cidadania serão encaminhadas ao arquivo.

§ 3º Aplicam-se à apreciação das sugestões pela Comissão de Legislação, Justiça e de Cidadania, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas Comissões.

§ 4º As demais formas de participação recebidas pela Comissão de Legislação, Justiça e de Cidadania serão encaminhadas à Mesa para distribuição à Comissão ou Comissões competentes para o exame do respectivo mérito, ou à Ouvidoria, conforme o caso.

CAPÍTULO III
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 235 Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

Art. 236 Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de vinte minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cessar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 237 Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

Art. 238 A Comissão de Legislação, Justiça e de Cidadania, realizará audiências para debater a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

Plurianual e suas alterações, afim de atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – As audiências de que tratam o *caput* deste artigo, será transmitida ao vivo, permitindo a interação e participação por meio de aplicativo, previamente divulgado, garantindo assim a ampla participação popular.

CAPÍTULO IV
DO CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E DA IMPRENSA

Art. 239 Os órgãos de imprensa, do rádio e da televisão poderão credenciar seus profissionais, inclusive correspondentes, perante a Mesa, para exercício das atividades jornalísticas, de informação e divulgação, pertinentes à Casa e a seus membros.

§ 1º Somente terão acesso às dependências privativas da Casa os jornalistas e profissionais de imprensa credenciados, salvo as exceções previstas em regulamento.

§ 2º Os jornalistas e demais profissionais de imprensa credenciados pela Câmara poderão congregar-se em comitê, como seu órgão representativo junto à Mesa.

§ 3º O Comitê de Imprensa reger-se-á por regulamento aprovado pela Mesa.

Art. 240 O credenciamento previsto nos artigos precedentes será exercido sem ônus ou vínculo trabalhista com a Câmara Municipal de Itabaiana.

TÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I
DAS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 241 Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, mandará publicá-lo, remetendo cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos vereadores.

§ 1º - Após a publicação, os processos serão enviados à Comissão de Orçamento, Fiscalização e Controle que terá o prazo de trinta (30) dias para emitir pareceres, opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres, do Tribunal de Contas.

§ 2º - Se a Comissão de Orçamento, Fiscalização e Controle não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá prazo improrrogável de dez (10) dias, para emitir pareceres.

§ 3º - Exarados os pareceres pela Comissão de Orçamento, Fiscalização e Controle ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá os pareceres do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação única.

§ 4º - As sessões em que se discutirem as contas terão o expediente reduzido a trinta (30) minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

Art. 242 A Câmara tem o prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observando os seguintes preceitos:

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

I - As contas do Município deverão ficar anualmente, durante sessenta (60) dias, à disposição de qualquer contribuinte, em local de fácil acesso, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei.
II - No período previsto no inciso anterior a Câmara Municipal manterá servidores aptos a esclarecer os contribuintes;
III - O parecer do Tribunal de Conta deixará de prevalecer com a decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.
IV - Aprovadas ou rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins.
V - Aprovadas ou rejeitadas as contas do Prefeito e da Mesa, a Presidência promulgará dentro de quarenta e oito (48) horas. Decreto Legislativo e Resolução respectiva a respeito, que serão remetidos ao Tribunal de Contas da União e do Estado, juntamente com cópia da ata da sessão de julgamento das contas.

CAPÍTULO II
DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 243 Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentador poderão ser sustados por Decreto Legislativo proposto:

I – Por qualquer Vereador;
II – Por Comissões, permanentes ou especial, de oficio, ou a vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

Art. 244 Recebido o projeto, a Mesa oficiará ao Executivo solicitando que preste, no prazo de 5 (cinco) sessões ordinárias do Plenário, os esclarecimentos que julgar necessários.

CAPÍTULO III
DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL

Art. 245 O Regimento Interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

I – Da Mesa Diretora;
II – De um terço, no mínimo, dos Vereadores.

Art. 246 O projeto de alteração ou reforma, figurará na Segunda parte da Ordem do Dia, para recebimento das emendas, durante 3 (três) sessões ordinárias consecutivas.

§ 1º No prazo improrrogável de 5 (cinco) sessões ordinárias do Plenário, a Comissão de Orçamento, Fiscalização e Controle deverá emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas.

§ 2º O parecer, as emendas, os projetos serão incluídos na Ordem do Dia para discussão e votação, observadas as disposições regimentais.

CAPÍTULO IV
DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO

SEÇÃOI
DA POSSE

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

Art. 247 O (a) Prefeito(a) e o(a) Vice-Prefeito(a) tomarão posse na sessão solene de instalação da legislatura, logo após a dos vereadores, nos termos deste Regimento.

§ 1º - Antes da posse, o Prefeito se desincompatibilizará de qualquer atividade que de fato ou direito seja inconciliável com o exercício do mandato.

§ 2º - O Vice-Prefeito deverá desincompatibilizar-se quando vier a assumir a chefia do executivo, substituindo ou sucedendo o Prefeito.

§ 3º - A transmissão do cargo, quando houver, dar-se-á no gabinete do Prefeito, após a posse.

SEÇÃOII
DA LICENÇA

Art. 248 A solicitação de licença do Prefeito, como requerimento será submetida imediatamente à deliberação plenária, na forma regimental independente de parecer, salvo licença gestante ou por motivos de saúde na forma da lei.

§ 1º Durante o recesso legislativo, a licença será autorizada de ofício pela Mesa Diretora da Câmara.

§ 2º A decisão da Mesa será comunicada aos Vereadores por expediente normal.

SEÇÃOIII
DA PERDA DO MANDATO

Art. 249 O (a) Prefeito (a) e o (a) Vice-Prefeito (a) serão processados e julgados:

I - Pelo Tribunal de Justiça do Estado nos crimes comuns e nos de responsabilidade, nos termos da legislação federal aplicável (art. 29, VIII, Constituição Federal).

II - Pela Câmara Municipal, nas infrações político-administrativas, nos termos da lei, assegurados dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes e a decisão motivada que se limitará a decretar cassação do mandato.

Art. 250 A cassação ou extinção do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito aplicar-se-á nos casos e na forma prevista na legislação vigente.

CAPÍTULO V
DOS VEREADORES

SEÇÃO I
DA POSSE

Art. 251 Os vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal, para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto direto e secreto.

Art. 252 Os vereadores, qualquer que seja seu número, tomarão posse no dia 1º (primeiro) de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em sessão solene nos termos do Capítulo II, do Título I deste Regimento.

SUBSEÇÃO I
DO USO DA PALAVRA

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

Art. 253 Durante as sessões, o vereador somente poderá usar da palavra para:

I - Versar assunto de sua escolha no período destinado ao Expediente;
II - Discutir matéria em debate;
III - Apartear;
IV - Apresentar ou reiterar requerimento;
V - Levantar questão de ordem.

Art. 254 O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas:

I - Qualquer vereador, com exceção do Presidente no exercício da Presidência, falará de pé e somente quando enfermo poderá obter permissão para falar sentado;
II - O orador deverá falar da Tribuna, exceto nos casos em que o Presidente permite o contrário.
III - A nenhum vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente conceda;
IV - Com exceção do aparte, nenhum vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna, assim considerado o vereador ao qual o Presidente já tenha concedido à palavra;
V - O vereador que pretender falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra ou permanecer na Tribuna além do tempo que lhe tenha sido concedido, será advertido pelo Presidente que o convidará a sentar-se;
VI - Se, apesar da advertência e do convite, o vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;
VII - Persistindo a insistência do vereador em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;
VIII - Qualquer vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos demais vereadores e só poderá falar voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
IX - Referindo-se em discurso a outro vereador, o orador deverá preceder seu nome do tratamento “senhor” ou “vereador”;
X - Dirigindo-se a qualquer de seus pares, o vereador dar-lhe-á o tratamento “Excelência”, ou “Nobre Vereador”;
XI - Nenhum vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa.

SUBSEÇÃO II
DO TEMPO DO USO DA PALAVRA

Art. 255 O tempo de que dispõe o vereador para uso da palavra é assim fixado:

I - Quinze (15) minutos para uso da tribuna na fase do Pequeno Expediente;
II - Dez (10) minutos para uso da tribuna na fase do Grande Expediente;
III - Cinco (05) minutos:
a) Encaminhamento de votação;
b) Questão de ordem;
V - Dois (02) minutos para apartear.

Parágrafo único – O tempo de que fala este artigo, será cronometrado em sistema eletrônico e exibido em painel eletrônico, disparado um sinal sonoro ao término.

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

SUBSEÇÃO III
DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 256 Questão de Ordem é toda manifestação do vereador em Plenário, feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto á interpretação do Regimento.

§ 1º - O vereador deverá pedir a palavra "pela ordem" e formular questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omisso o Regimento.

§ 3º - Cabe ao vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado á Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer em forma de Projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

SEÇÃO II
DOS DEVERES DO VEREADOR

Art. 257 São deveres do vereador além de outros previstos na legislação vigente:

I - Respeitar, defender e cumprir a Constituição Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal e demais leis;

II - Usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;

III - Obedecer às normas regimentais;

IV - Representar a comunidade, comparecendo convenientemente trajando, a hora regimental, nos dias designados para a abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu término;

V - Votar as proposições submetidas a deliberação da Câmara, salvo quando tiver ele próprio ou parente a fim ou consanguíneo até terceiro grau, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

VI - Desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e ao término do mandato.

Art. 258 À Presidência da Câmara compete zelar pelo cumprimento dos deveres, bem como tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos vereadores, quando no exercício do mandato.

SEÇÃO III
DOS DIREITOS DO VEREADOR

Art. 259 São direitos do vereador, além de outro previsto na legislação vigente:

I - Inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município (art. 29 VI, Constituição Federal);

II – Remuneração mensal condigna;

III - Licenças, nos termos do que dispõe o art. 22, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal.

SUBSEÇÃO ÚNICA
DAS LICENÇAS

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

Art. 260 O vereador poderá licenciar-se somente:

I - Por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico;

II - Para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - Para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca superior a cento e vinte (120) dias por sessão legislativa, podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

IV - Em razão de adoção, maternidade ou paternidade, conforme dispuser a lei;

V - Em virtude de investidura nas funções previstas no parágrafo 1º - do art. 19, da Constituição Estadual.

§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e IV deste artigo.

§ 2º - O vereador que se afastar do exercício do mandato para ser investido nos cargos referidos no inciso V, deste artigo, deverá fazer comunicação escrita a Casa, bem como ao pretender reassumir o lugar, podendo optar pela sua remuneração.

§ 3º O suplente de vereador, para licenciar-se deve ter assumido e estar no exercício do mandato.

§ 4º - No caso do inciso I, a licença será por prazo determinado, prescrito por junta médica da Câmara Municipal.

§ 5º - A junta médica de que trata o parágrafo anterior, será constituída por Ato da Mesa, que credenciará três médicos para devida avaliação.

Art. 261 A licença será concedida pelo Plenário e dependerá de requerimento fundamentado e devidamente instruído, dirigido ao Presidente da Casa, que reunirá a Mesa para transformar o pedido em projeto de resolução no termos do solicitado, sendo discutido e votado na Ordem do Dia da sessão seguinte os de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.

§ 1º - Encontrando-se o vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever requerimento de licença para tratamento de saúde, a iniciativa caberá ao Líder ou a qualquer vereador de sua bancada.

§ 2º - É facultativo ao vereador prorrogar o seu período de licença, através de novo requerimento, atendidas as disposições desta seção.

Art. 262 Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição, será o vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.

Parágrafo único – A suspensão do mandato, neste caso, será declarada pelo Presidente na primeira sessão que se seguir ao conhecimento da sentença de interdição.

SEÇÃO IV
DA PERDA DO MANDATO

Art. 263 A cassação ou a extinção do mandato do vereador aplicar-se-á nos casos e na forma prevista na legislação vigente.

Art. 264 Cassado o mandato do vereador, a Mesa expedirá a respectiva Resolução, que será publicada na imprensa oficial.

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

Parágrafo único – Na hipótese deste artigo, ao Presidente compete convocar imediatamente, o respectivo Suplente.

SEÇÃO V
DOS SUPLENTES DE VEREADOR

Art. 265 O Suplente de Vereador será convocado pelo Presidente da Câmara nos casos de vaga, de investidura em funções previstas no parágrafo 1º - do art. 19 da Constituição Estadual ou licença superior a cento e vinte (120) dias.

Art. 266 O suplente de vereador, quando no exercício do mandato tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do vereador e como tal deve ser considerado.

Art. 267 Quando convocado, o Suplente deverá tomar posse no prazo de quinze (15) dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, quando o prazo poderá ser prorrogado por igual período.

§ 1º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o Suplente de Vereador dispensado de novo compromisso em convocações subsequentes procedendo-se da mesma forma com relação á declaração pública de bens, sendo, contudo, sempre exigida a comprovação de desincompatibilizada.

§ 2º - Verificada a existência de vaga ou licença de vereador, o Presidente não poderá negar posse ao Suplente que cumprir as exigências do art. 5º, I e II, deste Regimento, apresentar o diploma e comprovar sua identidade, sob nenhuma alegação, salvo a existência de fato comprovada de extinção de mandato.

§ 3º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-lo, se faltarem mais de quinze (15) meses para o término do mandato.

§ 4º - Enquanto não ocorrer à posse do Suplente, o "*quórum*" será calculado em função dos vereadores remanescentes.

SEÇÃO VI
DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 269 O vereador que descumprir os deveres inerentes ao seu mandato ou praticar dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I - Advertência pessoal;
II - Advertência em Plenário;
III - Cassação da palavra;
IV - Determinação para retirar-se do Plenário;
V - Proposta de sessão secreta para que a Câmara discuta a respeito, que deverá ser aprovado por dois terços (2/3) dos seus membros;
VI - Denúncia para a cassação do mandato, por falta de decoro parlamentar.
Parágrafo único – Para manter a ordem no recinto, o Presidente poderá solicitar a força policial necessária.

Art. 270 Quando, no curso de uma discussão, um vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, poderá solicitar ao Presidente da Câmara ou de Comissão, que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

CAPÍTULO VI
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 271 A fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais se dará nos termos dos incisos XXI do art. 13 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – O referido subsídio será proposto pela Mesa, através de Projeto de Lei Ordinária.

Art. 272 A fixação dos subsídios dos Vereadores se dará nos termos dos incisos XX do art. 13 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º – O referido subsídio será proposto pela Mesa, através de Projeto de Lei Ordinária.

§ 2º – O Presidente da Câmara terá direito à verba indenizatória na razão de 100% (cem por cento) a mais do que percebem os Vereadores.

§ 3º – Fica estabelecida a divisibilidade de verba indenizatória, nos casos de substituição do Presidente, na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia de investidura no cargo.

Art. 273 A ausência de fixação da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos vereadores, nos termos do artigo anterior, implicará na suspensão do pagamento da remuneração dos vereadores pelo restante do mandato.

§ 1º – Os projetos de que tratam os artigos anteriores, serão apresentados até trinta (30) dias antes das eleições sem prejuízo de iniciativa de qualquer vereador na matéria.

§ 2º – Caso não haja aprovação das proposições a que se refere este artigo, até quinze (15) dias antes das eleições, a matérias será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos, até que se conclua a votação.

§ 3º – No caso da não fixação, prevalecerá à remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado no curso da legislatura.

Art. 274 Além das assessorias previstas em Lei compete a cada Vereador o gerenciamento de despesas inerentes a seu gabinete, quando houver disponibilidade financeira para tal, tais como: telefone, combustível e impressos.

CAPÍTULO VI
DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 275 A concessão de título de Cidadão Honorário de Itabaiana, e demais honrarias, observado o disposto na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, relativamente as proposições em geral obedecerão às seguintes regras dispostas no §3º do artigo 130, deste Regimento.

§ 1º A proposição de concessão de honrarias deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado;

§ 2º No primeiro turno de discussão e votação, fará uso da palavra o autor da proposição para justificar o mérito do homenageado.

Art. 276 Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do título, na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinando:

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

I – Expedição de convites individuais as autoridades civis, militares e eclesiásticas;

II – Organização do protocolo da Sessão Solene, tomando todas as providências que se fizerem necessárias.

§ 1º Poderá ser outorgado mais de um título em uma mesma Sessão Solene.

§ 2º Havendo mais de 1 (um) título a ser outorgado na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de 1 (um) autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, 2 (dois) vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores das proposições respectivas; não havendo acordo, será o orador designado pelo Presidente.

§ 3º Para falar em nome dos homenageados, será escolhido 1 (um) dentre eles, de comum acordo ou, não havendo consenso, por designação do Presidente.

§ 4º Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título será entregue a seu representante, no gabinete da Presidência.

§ 5º O título será entregue ao homenageado, preferencialmente, ou pelo autor, ou por quem o Presidente designar.

Art. 278 O modelo dos títulos será padronizado por ordenação da Presidência da Mesa Diretora.

TÍTULO VIII
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 279 Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, regulamentando-se através de Ato do Presidente.

Parágrafo único – Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara que contará com o auxílio dos Secretários.

Art. 280 Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme o disposto em Ato do Presidente.

Parágrafo único – Quando, por extravio, dano ou retenção indevida, tornar-se impossível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria Administrativa providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer vereador.

Art. 281 As dependências da Secretaria Administrativa, bem como seus serviços, equipamentos e materiais serão de livre utilização pelos vereadores, desde que observada à regulamentação constante do Ato do Presidente.

Art. 282 Os vereadores poderão interpelar a Presidência, mediante requerimento, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, bem como, apresentar sugestões para melhor andamento dos serviços, através de indicação fundamentada.

Art. 283 O Presidente, por meio da Secretaria Executiva, buscará a descentralização administrativa, agilização e virtualização de procedimentos, com a utilização do processamento eletrônico de dados.

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

CAPÍTULO II
DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS

Art. 284 A Secretaria terá os livros e fichas necessários aos seus serviços, e, em especial, os de:

I - Termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
II - Termos de posse da Mesa;
III- Declaração de bens dos agentes políticos;
IV - Atas das sessões da Câmara;
V - Registro de leis, decretos legislativos, resoluções;
VI - Termo de compromisso e posse de funcionários;
VII - Cadastramento dos bens móveis;
VIII - Registro de precedentes regimentais.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou por funcionários designado para tal fim.

§ 2º - Os livros pertencentes às Comissões Permanentes serão abertos, rubricando e encerrados pelo Presidente respectivo.

§ 3º - Os livros de que tratam este artigo, serão digitalizados a fim de sua guarda virtual, devidamente autenticados por autoridade competente.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

Art. 285 A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial e o sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Casa.

§ 1º As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no Orçamento do Município e dos créditos adicionais discriminados no orçamento analítico, devidamente aprovado pela Mesa, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

§ 2º A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada junto a instituição financeira, devidamente autorizada à funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º Serão encaminhados mensalmente à Mesa, para apreciação, os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 4º Observando regulamentação dos órgãos de controle externo, o Presidente encaminhará ao Tribunal de Contas a prestação de contas relativa ao exercício anterior.

§ 5º A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais de Direito Financeiro e sobre licitações e contratos administrativos, em vigor para os três Poderes, e à legislação interna aplicável.

Art. 286 O patrimônio da Câmara é constituído de bens móveis e imóveis do Município, que adquirir ou forem colocados à sua disposição.

CAPÍTULO IV
DO LEGISLATIVO DIGITAL

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

Art. 287 Para o disposto nesta artigo, considera-se:

I – processo legislativo é o conjunto de atos e proposições organizados pela Câmara Municipal, iniciados pelos Poderes Executivo ou Legislativo, ou por cidadão, nos termos da Lei Orgânica do Município de Itabaiana.

II – processo legislativo eletrônico é o conjunto de ações, arquivos e dados eletrônicos, correspondentes aos atos processuais legislativos que tramitem com o suporte de sistema computacional, disponibilizados e mantidos em meios digitais.

III – meio eletrônico é qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais.

IV – transmissão eletrônica é toda forma de comunicação e envio de arquivos à distância e em formato digital, e com a utilização de tecnologias de informação e de redes de comunicação digital, preferencialmente com a rede mundial de computadores (*Internet*).

V– assinatura digital ou firma digital é uma técnica matemática e de tecnologia de informação para gerar e manter documentos digitais com validade legal, e com a utilização da tecnologia PKI (*Public Key Infrastructure*), e que deve garantir as seguintes propriedades:

a) autenticidade - o receptor deve ter meios para poder confirmar que a assinatura foi feita pelo emissor;

b) integridade - qualquer alteração da mensagem ou do arquivo digital faz com que a assinatura perca sua validade e não corresponda mais ao documento digital;

c) não repúdio ou irretratabilidade - o emissor não pode negar a autenticidade da mensagem ou do arquivo digital.

Art. 288 Fica instituído o software Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, desenvolvido e disponibilizado gratuitamente pelo Programa Interlegis, do Senado Federal, como sistema eletrônico para protocolização, tramitação, transmissão e publicação de documentos, proposições e atos oriundos do processo legislativorealizado pela Câmara Municipal de Itabaiana, no exercício de sua função legislativa.

Art. 289 É responsabilidade da Secretaria Executiva a execução da rotina operacional relativa ao sistema eletrônico SAPL, devendo o responsável pelo setor prestar assessoria e suporte técnico aos gabinetes e áreas administrativas, de modo a assegurar a efetividade na consecução dos fins para os quais foi proposto o sistema no âmbito da Câmara Municipal de Itabaiana.

Art. 290 Antes do início de cada Legislatura, a Secretaria Executiva tomarão as providências necessárias para incluir todos os Vereadores diplomados no sistema SAPL, de forma a permitir que estejam habilitados a praticar atos no processo legislativo digital concomitantemente ao início da primeira sessão legislativa.

Art. 291 O processo legislativo eletrônico será operacionalizado em padrões preferencialmente abertos, atendendo a requisitos de autenticidade, integridade, temporalidade, disponibilidade e confidencialidade.

Art. 292 Os requisitos de validade jurídica dos documentos digitais do processo

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

legislativo eletrônico, inclusive das modalidades de subscrição eletrônica, deverão ser estabelecidos em norma específica.

Parágrafo único. A reprodução de documento digital deverá conter elementos que permitam verificar a sua autenticidade em endereço eletrônico para esse fim.

Art. 293 Admite-se-á a apresentação de proposição e a prática de outros atos processuais em suporte físico, nos seguintes casos:

I - quando se tratar de projeto de lei de iniciativa popular, proposta de emenda à Lei Orgânica e sugestões a projetos de consolidação da legislação municipal;

II - quando for imprescindível para preservar informações e documentos de caráter sigiloso;

III - quando houver indisponibilidade do sistema ou comprovada impossibilidade técnica, desde que seja inadiável a apresentação da proposição.

§ 1° O órgão competente, assim que possível, deverá registrar e, se for o caso, encaminhar ao Setor de Apoio ao Plenário, para incorporação no sistema eletrônico SAPL, cópia digital dos documentos recebidos em suporte físico.

§ 2° Os documentos sigilosos recebidos em suporte físico deverão ter seu teor registrado sucintamente no SAPL, e sua tramitação deverá ser citada resumidamente no sistema geral de tramitação de informações e documentos, mas apenas mediante a implantação de módulo que assegure a observância das disposições legais aplicáveis, sobretudo no que tange ao acesso a esses tipos de documentos.

§ 3° Os documentos em suporte físico que originarem cópias digitais devem ser encaminhados para as unidades administrativas responsáveis pela guarda corrente estabelecida para o respectivo tipo documental, conforme o Plano de Classificação Funcional e a Tabela de Temporalidade de Documentos.

§ 4º Os objetos ou documentos em suporte físico cuja digitalização seja tecnicamente impossível ou, em função do excessivo volume, inconveniente, a juízo do Presidente da Câmara ou do Presidente de Comissão, serão registrados sucintamente no sistema SAPL, e encaminhados fisicamente às unidades administrativas referidas no § 3°.

§ 5° Nos casos excepcionais, em que se admita a apresentação de proposição em meio físico, a ordem cronológica registrada no protocolo físico quando do recebimento, orientará a ordem de lançamento no sistema, para todos os fins.

Art. 294 As proposições provenientes de iniciativa externa à Câmara deverão ser apresentadas preferencialmente com assinatura eletrônica qualificada, nos termos da Lei n 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§ 1° Admite-se outra modalidade de assinatura eletrônica, na hipótese de convênio firmado entre a Câmara e o órgão de origem da proposição.

§ 2° A importação de dados do sistema geral de tramitação de informações e documentos legislativos, caso esse exista, será executada de forma automatizada e, em seguida, homologada pela Secretaria Executiva e pelo órgão de Tecnologia da Informação, a partir de procedimentos previamente ajustados entre eles, destinados a assegurar a confiabilidade e a integridade das informações importadas.

§ 3° É permitida, antes da conclusão do procedimento a que se refere o parágrafo anterior, a importação sob demanda de proposições que estejam prontas para a Ordem do Dia ou tramitando perante as Comissões, sempre a juízo e por determinação dos respectivos Presidentes.

§ 4° Os documentos importados na forma deste artigo serão identificados

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

mediante aposição, no documento digital, de código e mensagem alusivos ao procedimento adotado.

§ 5° Realizada a importação, o processado passará a tramitar exclusivamente em meio digital e os originais físicos serão encaminhados à Secretaria Legislativa, permanecendo permanentemente à disposição de qualquer parlamentar ou órgão da Câmara para consulta.

SEÇÃO I
DA TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA DAS MATÉRIAS

Art. 295 Uma vez incorporadas no sistema eletrônico SAPL, a tramitação deverá seguir eletronicamente e, quando não possível, deverá ser feito o registro do status da tramitação física da matéria.

Parágrafo Único. É admissível, no Plenário da Câmara, a apresentação em papel, com subsequente substituição por documento eletrônico de idêntico teor, de requerimentos de retirada de pauta e requerimentos procedimentais referentes exclusivamente ao item em apreciação, aí incluídos os requerimentos de destaque, quando não houver tempo hábil para apresentá-los tempestivamente pelo sistema SAPL.

SEÇÃO II
DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 296 A publicação dos atos, arquivos e documentos oriundos do processo legislativo da Câmara Municipal de Itabaiana registrados no sistema SAPL será exclusivamente digital, feita nos sistemas SAPL, e disponibilizado aos cidadãos pelo endereço do sítio eletrônico oficial da Câmara.

Parágrafo único. A publicação deve atender aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

SEÇÃO III
DA ASSINATURA ELETRÔNICA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 297 Admite-se o uso combinado das modalidades de assinatura eletrônica nas subscrições das modalidades de proposições previstas no Regimento Interno.

§ 1º As proposições e demais documentos legislativos de autoria de parlamentares poderão ser subscritos digitalmente, desde que observadas, quanto à assinatura mediante código de identificação pessoal e senha, as seguintes cautelas:

I - a transmissão ao Vereador da senha provisória para acesso à assinatura digital se dará em contato circunstanciado, iniciado por servidor da Câmara;

II - em seu primeiro acesso, o Vereador informará a senha provisória e cadastrará sua senha permanente, que é pessoal, sigilosa e indelegável, não sendo permitido seu compartilhamento com terceiros, ressalvadas as hipóteses em que esse procedimento seja indispensável para que parlamentares possam fazer uso adequado do sistema.

III- O compartilhamento da senha com terceiros deverá ser feito exclusivamente por chancela eletrônica.

IV - a comunicação entre o dispositivo móvel do parlamentar e os sistemas da Câmara será protegida por chaves criptográficas;

V - o mecanismo de chaves criptográficas poderá ser utilizado por um único

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

dispositivo móvel de cada Vereador.

§ 2° A chancela eletrônica consiste em autorização formal e específica para que servidor devidamente habilitado insira a assinatura do Vereador em documento eletrônico, vedada a sua delegação.

§ 3° Os documentos digitais assinados por Vereador com a utilização de chancela eletrônica, terão tratamento idêntico aos demais.

Art. 298 A validade de assinaturas apostas por Vereadores diplomados a prévias disponibilizadas antes do início da Legislatura, notadamente em listas de indicação de Líderes ou formação de blocos, fica condicionada à posse regular do Parlamentar diplomado.

SEÇÃO IV
DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 299 A votação em Plenário se dará exclusivamente por meio da utilização do sistema eletrônico de votação, ressalvado o funcionamento do Sistema de Deliberação Remota - SDR.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no § 1° do art. 17, o código de identificação pessoal e senha a serem utilizados pelos Vereadores observarão o padrão adotado no Sistema de Deliberação Remota - SDR, sendo que os códigos e senhas em uso permanecerão operacionais mesmo após o desligamento do sistema.

Art. 300 Acionado o SDR, não se admitirá a prática de atos processuais em suporte físico, aplicando-se as regras deste Ato somente no que não colidirem com às do referido Sistema,

Art. 301 Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana.

SEÇÃO V
DA SUBSCRIÇÃO ELETRÔNICA

Art. 302 Para que um autor, subscreva a matéria de outro, deverá o mesmo comunicar via e-mail institucional, para a Secretaria Legislativa, que reencaminhará o mesmo, para o serviço de apoio ao plenário, para que seja realizado registro na matéria.

Art. 303 A subscrição eletrônica poderá ser aposta às prévias a qualquer momento entre o registro e o envio pelo sistema SAPL, mas só produzirá efeitos regimentais a partir da operação válida de transmissão eletrônica da proposição.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 304 Os prazos constantes deste Regimento interno que se reportam às Sessões, dizem respeito às Sessões Ordinárias de seu pleno.

Art. 305 Em todas as solenidades realizadas no âmbito da Câmara Municipal ou organizadas por ela em Itabaiana, será executado no início o Hino Nacional Brasileiro e no final o Hino Oficial do Municipio de Itabaiana.

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

Parágrafo Único – Nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias, haverá a execução do Hino Oficial do Município de Itabaiana.

Art. 306 A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

Art. 307 Fica criado o Conselho Permanente da Câmara Municipal de Itabaiana, composto por todos os seus ex-presidentes, desde que não estejam exercendo mandato eletivo, presidido pelo Presidente em exercício, reunindo-se obrigatoriamente, no mínimo, uma vez por mês.

§ 1º O Conselho de que trata este artigo será instalado em janeiro de 2025, tendo assento automático todos os ex-presidentes que se disponham a integrá-lo, obedecendo em todo o caso o que trata o caput deste artigo.

§ 2º O regulamento, a composição e as finalidades dos ocupantes do Conselho de que trata este artigo serão procedidos por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabaiana, quando da instalação do Conselho.

§ 3º O Conselho de que trata este artigo será atualizado no mês de janeiro do início de cada legislatura.

Art. 308 A Mesa, na designação da legislatura pelo respectivo número de ordem, tomará por base a que se iniciou em 1947, de modo a ser mantida a continuidade histórica da instituição parlamentar em Itabaiana.

Art. 309 Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º - Excetuam-se ao disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objetos de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.

§ 2º - Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 3º - Os prazos cujo termo inicial ou final coincida com o sábado, domingo ou feriado, tem seu começo ou término prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 310 – Ficam revogadas as Resoluções 081/1993 e suas alterações.

Art. 311 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por 4 pessoas: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA, RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

MUNICÍPIO DE ITABAIANA
AV. PRESIDENTE JOÃO PESSOA, Nº 422 - CENTRO - CNPJ: 09.072.430/0001-93
ITABAIANA/PB - CEP 58360-000
FONE: (83) 99690-5939

CÓDIGO DE ACESSO
38B17FD4292B4ABE8553506B7ECBF572

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: SUELYO ROGERIO CAVALCANTE LIRA em 19/11/2024 14:05:39
  CPF:***.***-.174-90
  Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE ITABAIANA - ROOT
- Assinante: RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS em 19/11/2024 14:06:30
  CPF:***.***-.294-89
  Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE ITABAIANA - ROOT
- Assinante: FABIANO OLIVIEIRA DE ANDRADE em 19/11/2024 14:07:22
  CPF:***.***-.674-02
  Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE ITABAIANA - ROOT
- Assinante: JOSE UBIRATAN CORREIA DE MELO em 19/11/2024 14:09:20
  CPF:***.***-.094-00
  Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE ITABAIANA - ROOT